



RFP Nº.042/2017

Envelope Lacrado

CARTA CONVITE (RFP)

DATA LIMITE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: **[11/12/2017] – 12:00 hrs [(Horário de Brasília/DF)]**

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação ("FAO" ou "Organização") é uma organização intergovernamental com mais de 194 países membros. Desde a sua criação, a FAO trabalhou para aliviar a pobreza e a fome promovendo o desenvolvimento agrícola, a melhoria da nutrição e a busca da segurança alimentar - definida como o acesso de todas as pessoas em todos os momentos aos alimentos de que necessitam para uma vida ativa e saudável.

Para alcançar seus objetivos, a FAO coopera com milhares de parceiros em todo o mundo, desde grupos de fazendeiros até comerciantes, organizações não governamentais a outras agências da ONU, bancos de desenvolvimento e empresas de agronegócios (informações adicionais e mais detalhadas sobre a FAO podem ser encontradas na internet site: <http://www.fao.org>).

Ao preparar sua oferta, você deve levar em consideração o status internacional e as atividades da FAO, apresentando seus melhores termos comerciais. Você também deve estar ciente de que a FAO goza de certos privilégios e imunidades que incluem a isenção do pagamento do imposto sobre o valor adicionado ("IVA" ou "IVA"), direitos aduaneiros e restrições à importação.

A FAO solicita a prestação dos seguintes serviços de consultoria:

PARA LEVANTAMENTO DE DADOS PRIMÁRIOS NA BAÍA DA ILHA GRANDE NO ÂMBITO DA INICIATIVA BIG 2050

O convite está sujeito aos seguintes procedimentos e condições que você considerou aceitas ao participar desta seleção de consultoria:

1. Procedimentos

1.1 Você está convidado a enviar uma oferta para os serviços acima mencionados. Uma descrição dos serviços solicitados é fornecida no Apêndice A;

1.2 Ao enviar sua proposta, você deve ter considerado todos os aspectos relevantes para o desempenho do contrato proposto e ter obtido todas as informações e dados necessários sobre riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar sua proposta;

1.3 Entende-se que todos os documentos, cálculos, etc., que podem fazer parte da sua proposta, serão propriedade da FAO, que não será obrigada a devolvê-los ao licitante;

1.4 Todos os custos incorridos para preparar sua oferta serão suportados por você; A FAO não será responsável por reembolsar qualquer ou todo esse custo;

1.5 Em nenhum momento antes da adjudicação do contrato, os concorrentes devem entrar em contato ou solicitar qualquer informação relativa ao concurso da FAO, do seu pessoal ou unidade técnica responsável por este concurso, fora do canal específico indicado no parágrafo 6 abaixo;

1.6 A FAO também pode decidir fazer um prêmio parcial ou nenhum prêmio caso considere que os resultados deste concurso assim o exigem;

1.7 O consórcio de empresas será aceito desde que as empresas indiquem qual empresa será o principal contratado e será responsável pela assinatura do contrato relevante. Os concorrentes que aderirem ao Consórcio deverão notificar a FAO da sua aceitação para participarem do Consórcio;

1.8 A FAO adotou uma abordagem de tolerância zero para a fraude e proíbe que as empresas se envolvam em práticas corruptas, fraudulentas, colusórias, coercivas, antiéticas e obstrutivas quando participam de atividades de compras. Conforme fornecido pelos Procedimentos de Sanções do Fornecedor (http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/procurement/docs/FAO_Vendors_Sanctions_Policy_-_Procedimentos.pdf), se a FAO determinar que uma empresa se envolveu em tal conduta, ela impõe sanções e pode compartilhar informações sobre empresas aprovadas com outras organizações intergovernamentais ou das Nações Unidas;

1.9 Uma empresa e seus afiliados, agentes e subcontratados não devem ser suspensos, descartados ou identificados como não elegíveis por qualquer Organização Intergovernamental ou da ONU, incluindo qualquer organização do Grupo do Banco Mundial ou qualquer banco de desenvolvimento multilateral, ou pelas instituições e órgãos de organizações de integração econômica (por exemplo, a União Européia). Por conseguinte, você é obrigado a divulgar à FAO se a sua empresa, ou qualquer uma das suas afiliadas, agentes ou subcontratados, está sujeita a qualquer sanção ou suspensão temporária imposta por qualquer organização ou autoridade nacional em qualquer momento durante os três anos anteriores ao contrato ou a qualquer momento durante a execução do contrato. Você reconhece que uma violação desta disposição dará direito à FAO de encerrar seu contrato com sua empresa e que as falsas declarações materiais sobre seu status constituem uma prática fraudulenta;

1.10 Os concorrentes devem certificar que sua empresa não está associada, direta ou indiretamente, a entidades ou indivíduos (i) associadas ao terrorismo, como na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança instituído nos termos das suas Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011), ou (ii) que são objeto de sanções ou outras medidas de execução promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Os proponentes selecionados também concordam em realizar todos os esforços razoáveis para garantir que nenhum dos fundos recebidos da FAO sob o contrato adjudicado seja usado para prestar apoio a indivíduos ou entidades associadas ao terrorismo ou que sejam objeto de sanções do Conselho de Segurança. Esta provisão deve ser incluída em quaisquer subcontratos, subconjuntos ou cessões contratadas no âmbito do contrato adjudicado. O licitante reconhece e concorda que esta disposição é um termo essencial do contrato adjudicado e qualquer violação dessas obrigações e garantias dará direito à FAO de rescindir o contrato imediatamente após notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer responsabilidade de qualquer tipo da FAO;

1.11 Os concorrentes devem certificar que sua empresa / organização (incluindo todos os membros de um consórcio, se aplicável) e quaisquer subcontratados não estão associados, direta ou indiretamente, com o consultor ou qualquer outra entidade que preparou os termos de referência ou outros documentos de licitação para a projeto;

1.12 Por favor, note que os licitantes que utilizam um consultor independente para auxiliar na preparação de ofertas podem arriscar-se a praticar práticas inaceitáveis se o mesmo consultor auxiliar outro licitante a preparar uma oferta para o mesmo concurso. Os proponentes são lembrados de que eles são totalmente responsáveis pela conduta de qualquer consultor que possa ser usado para preparar ofertas para os concursos da FAO e eles devem tomar todas as medidas para garantir que qualquer consultor independente contratado para auxiliar na preparação de uma oferta para um concurso da FAO tenha não e não estará envolvido na preparação de uma oferta para outro licitante para o mesmo processo de licitação.

Os proponentes são obrigados a divulgar ao melhor de seus conhecimentos se a sua empresa / organização possui relações pessoais ou profissionais com a FAO. A divulgação deve incluir todos os detalhes relevantes e deve incluir, mas não se limitar a:

- QUALQUER relação de trabalho atual ou passada entre os representantes ou funcionários da empresa / organização e a FAO;

- QUALQUER relação atual ou passada entre os representantes ou funcionários da empresa / organização e um membro da equipe da FAO (familiares, cônjuges, etc.).

1.13 A FAO reserva-se o direito de publicar os detalhes dos prêmios, incluindo o nome do fornecedor e o país, o valor total do Contrato e uma breve descrição dos serviços. Em todos os casos, os licitantes mal sucedidos serão notificados.

2. Avaliação

As ofertas recebidas serão avaliadas aplicando os requisitos obrigatórios indicados no parágrafo 2.1 abaixo e os critérios de avaliação qualitativa indicados no parágrafo 2.2 abaixo. A metodologia Pass / Fail será utilizada para os requisitos obrigatórios, enquanto os critérios de avaliação qualitativa serão avaliados. Os critérios qualitativos terão uma ponderação de [70]% nos resultados da avaliação final, e o preço terá uma ponderação dos restantes [30]%.

A FAO reserva-se o direito de considerar, e desqualificar as empresas com base em resultados documentais anteriores anteriores, incluindo, entre outros, a má qualidade dos bens ou serviços prestados, entrega tardia e desempenho insatisfatório. A FAO também se reserva o direito de ter mais discussões / negociações com o Licitante antes da emissão de uma carta de aceitação.

2.1 Requisitos obrigatórios

Os licitantes são obrigados a cumprir os seguintes requisitos obrigatórios. A falta de fornecimento de informações / documentos necessários resultará na desqualificação do licitante no processo de avaliação do concurso.

2.1.1 Da empresa:

Entidades jurídicas deverão comprovar experiência mínima acumulada de 02 anos na realização de trabalhos relacionados ao monitoramento da biodiversidade e de parâmetros ambientais marinhos, com a apresentação de no mínimo 02 atestados de capacidade técnicas.

2.1.2 Da equipe técnica:

A equipe técnica deve ser formada por no mínimo seis profissionais com os seguintes requisitos e experiências:

Profissional 01 – Coordenador Geral, com formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 5 anos de atuação em projetos de monitoramento de biodiversidade e de qualidade ambiental marinhas. Será valorizada a experiência comprovada na coordenação de projetos de monitoramento ambiental.

Profissional 02 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de peixes marinhos por meio de censos visuais, com a realização de pelo menos 2 projetos em levantamentos de biomassa de peixes por meio de censo visual.

Profissional 03 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato consolidado.

Profissional 04 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato inconsolidado.

Profissional 05 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos em estudos de ecotoxicologia.

Profissional 06 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos no levantamento e identificação de zooplâncton marinho.

A apresentação dos profissionais listados acima é considerada como requisito obrigatório para habilitação da empresa e também serão pontuados com relação a sua qualificação técnica.

A comprovação de experiência da equipe mínima deverá se dar mediante a apresentação de certificados, diplomas, atestados de capacidade técnica, ou outros documentos que atestem a experiência prévia nas temáticas específicas. **Apenas será considerada a experiência dos profissionais após a obtenção do diploma de curso de nível superior.**

2.2 Critérios de avaliação

As propostas serão avaliadas conforme as especificações a seguir, devendo ser considerados os aspectos relativos à técnica e preço, sendo o valor final composto por 70% da pontuação para os quesitos técnicos e 30% para o preço definido pelas licitantes.

Categoria de Critério	Pontos
Qualificação da Empresa	15 pontos
Qualificação e experiência da equipe técnica	35 pontos
Adequação da metodologia da Proposta Técnica aos objetivos do Termo de Referência	20 pontos
Total Critérios Técnicos	70 pontos
Total Critérios Financeiros	30 pontos
TOTAL	100 Pontos

Qualificação da Empresa (Pontuação Máxima = 15 Pontos)

A. Qualificação da Empresa	PONTOS	MÁX.
Entidades jurídicas deverão comprovar experiência mínima acumulada de 02 anos na realização de trabalhos relacionados ao monitoramento da biodiversidade e de parâmetros ambientais marinhos.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional em projetos de Monitoramento Ambiental, com ênfase em ambientes costeiros e marinhos.	2,5 pontos por projeto, até o máximo de 15 pontos.	15
Subtotal Máximo de Pontos		15 pontos

A licitante será pontuada em função de experiência comprovada da empresa referente à execução do objeto do Edital por meio de uma apresentação geral de seus trabalhos relacionados ao tema em questão, e por uma listagem detalhada dos serviços realizados, incluindo uma relação com o nome dos responsáveis pelas informações registradas nos atestados, com telefone, endereço e e-mail para contato. Os atestados de capacidade técnica dos serviços listados pela licitante em sua Proposta Técnica são de apresentação obrigatória. Devem ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa contratante descrevendo as atividades realizadas em conformidade com o objeto do Edital.

Os atestados, certidões e declarações serão analisados pela Comissão de Seleção INEA-FAO, sendo considerados inválidos caso haja fundada evidência de que as informações contidas neles são inverídicas ou caso eles realmente não se prestem à comprovação das atividades avaliadas. A Comissão de Seleção das propostas poderá, caso julgue necessário, realizar diligências a fim de comprovar a veracidade de informações contidas nos atestados e declarações apresentados.

Qualificação da Equipe Técnica (Pontuação Máxima = 30 Pontos)

A licitante será pontuada em função de experiência comprovada da equipe técnica escalada para execução do objeto do Edital. A pontuação será conferida com base em uma apresentação geral da equipe de trabalho, detalhando sua composição e qualificação, com as respectivas atribuições. Essa apresentação deverá contemplar, obrigatoriamente, uma descrição sucinta da formação acadêmica e da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, enfatizando as experiências que apresentem similaridade com as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços objeto deste TdR.

É também obrigatória a apresentação do currículo profissional/acadêmico dos membros da equipe técnica. Os currículos deverão seguir modelo apresentado no item 11 deste TdR. O descumprimento, ou a não apresentação da documentação, ensejará na desclassificação da licitante.

A Comissão de Seleção das propostas poderá, caso julgue necessário, realizar diligências a fim de comprovar a veracidade de informações contidas nos currículos apresentados.

A tabela abaixo demonstra como a empresa deverá comprovar sua qualificação por meio de proposta técnica para execução das atividades previstas neste TdR, sobre a qual será aplicada avaliação por pontos.

B. Qualificação da equipe técnica.		
B.1. Profissional 1: Coordenador de Projeto	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 5 anos de atuação em projetos de monitoramento de biodiversidade e de qualidade ambiental marinhas.	Exigência obrigatória. A licitante será <u>desclassificada</u> em caso de não comprovação.	-
Experiência em coordenação de projetos de monitoramento ambiental e amostragens de campo em ambientes marinhos e costeiros.	2 pontos por projeto, até o máximo de 8 pontos.	8
Títulos de pós-graduação na área de conhecimento relacionada neste TDR. (Pontos não cumulativos).	Mestrado: 1 pontos Doutorado: 2 pontos	2
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 1		10 pontos
B.2. Profissional 2	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de peixes marinhos por meio de censos visuais, com pelo menos 2 projetos em levantamentos de biomassa de peixes por meio de censo visual.	Exigência obrigatória. A licitante será <u>desclassificada</u> em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional no levantamento e identificação de peixes marinhos por meio de censos visuais.	Acima de 3 a 5 anos - 1 ponto Acima de 5 a 7 anos - 2 pontos Acima de 7 anos - 3 pontos	3
Experiência adicional no levantamento de biomassa de peixes por meio de censo visual.	3 a 5 projetos - 1 ponto Acima de 5 projetos - 2 pontos	2
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 2		5 pontos
B.3. Profissional 3	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato consolidado.	Exigência obrigatória. A licitante será <u>desclassificada</u> em caso de não comprovação.	-

Experiência adicional no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato consolidado.	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 3		05 pontos
B.4. Profissional 4	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos em estudos de levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato inconsolidado.	Exigência obrigatória. A licitante será <u>desclassificada</u> em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional na identificação de anelídeos, gastrópodes e bivalves.	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 4		05 pontos
B.5. Profissional 5	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos em estudos de ecotoxicologia.	Exigência obrigatória. A licitante será <u>desclassificada</u> em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional em estudos de ecotoxicologia.	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 5		05 pontos
B.6. Profissional 6	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos no levantamento e identificação de zooplâncton marinho.	Exigência obrigatória. A licitante será <u>desclassificada</u> em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional no levantamento e identificação de zooplâncton marinho	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 6		05 pontos
Total Máximo Equipe técnica		35 pontos

Adequação da Metodologia da Proposta Técnica aos Objetivos do Termo de Referência

Os tópicos de qualificação serão avaliados isoladamente adotando-se, como critério, a comparação entre propostas, consignando uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

Categoria de Critério	Máximo de Pontos
Tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com o que se espera para o projeto)	0
Tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado, não atendendo a todos os aspectos desejáveis)	5
Tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo)	15
Tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, apresentou abordagem superior ao critério anterior)	20

Metodologia de Avaliação das Propostas com Base no Quadro Acima:

Plano de Execução da Proposta (Pontuação Máxima = 20 pontos)

Neste tópico será avaliada como a empresa pretende realizar os serviços previstos no TdR, descrevendo a relação das atividades e a metodologia de execução no formato de um Plano coerente com os prazos, os recursos e a equipe de trabalho disponibilizada para os estudos. O Anexo I deverá ser considerado como base da metodologia a ser apresentada, sendo que eventuais proposições de adaptações e ajustes deverão ser justificadas. Será avaliada a concepção e detalhamento da proposta pelas licitantes para a execução das atividades, caracterizado pelo estabelecimento e descrição de um método lógico que fundamenta as atividades de cada fase dos serviços. O plano de execução proposto será avaliado a partir da análise da composição e funcionamento da equipe para a execução das tarefas exigidas, fluxograma das atividades e do cronograma de execução dos trabalhos, a subdivisão dos serviços em etapas e atividades e entre os profissionais, a interdependência e inter-relação entre eles, e a sua evolução ao longo do tempo, compatíveis com os prazos definidos neste Termo de Referência e com as proposições da licitante para obtenção dos produtos.

Proposta Financeira

A pontuação das propostas financeiras alcança o limite máximo de 30 pontos. A pontuação da proposta financeira deverá ser calculada da seguinte forma:

$$\text{Pontuação} = (A / B) \times 30$$

Exemplo: A instituição A apresenta o menor preço (R\$ 10,00), assim ela marca 30 pontos.

O valor da proposta da Instituição B é (R\$ 20,00), então será pontuada da seguinte forma:

$$(R\$ 10,00 / R\$ 20,00) \times 30 = 15 \text{ pontos.}$$

O valor da proposta da Instituição C é (R\$ 25,00), então será pontuada da seguinte forma:

$$(R\$ 10,00 / R\$ 25,00) \times 30 = 12 \text{ pontos.}$$

Nota: Os valores das propostas financeiras devem incluir todas as despesas, tais como impostos, custos relacionados com a estrutura administrativa, encargos, logística de campo e outros fatores que direta ou indiretamente vão incorrer no objeto a prestação de serviços da presente licitação.

Pontuação Final das Propostas

A Pontuação final total deve ser calculada somando-se os pontos obtidos nas propostas técnicas e financeiras de cada instituição. Pontuação Proposta Técnica Final + Pontuação Proposta Financeira Final (Máximo de 100 pontos).

3. Documentos anexados

Para facilitar a preparação da sua proposta, os seguintes documentos estão incluídos:

- 3.1 O formulário "Resumo da proposta", a ser usado para enviar sua proposta;
- 3.2 Apêndice A da Carta de Convite, que fornece a "Declaração de Serviços e Especificações" objeto do concurso;
- 3.3 Apêndice B da Carta de Convite, que fornece a "Documentação e formulários a serem submetidos com a proposta técnica", que inclui B-1: "Linha do tempo do desempenho";
- 3.4 Apêndice C da Carta de Convite, que fornece o "Formulário de Proposta Financeira"; e
- 3.5 O anteprojeto de contrato que a FAO pretende premiar consistiu nas Seções I e II e nos Anexos relevantes.

4. Documentos a serem enviados

A proposta deve ser enviada em dois (2) envelopes lacrados separadas que consistem, respectivamente:

- Envelope A) Proposta Técnica; e
- Envelope B) Proposta Financeira

que deverão ser preparados da seguinte forma:

4.1 Envelope A) Proposta técnica:

4.1.1 Informações / Documentos para apoiar os Requisitos obrigatórios indicados no parágrafo 2.1 acima;

4.1.2 O "Resumo da proposta" devidamente preenchido, mencionado no parágrafo 3.1 acima, utilizando o formulário aqui anexo ou cópias desse formulário; e

4.1.3 A Proposta Técnica preparada de acordo com as informações fornecidas no Apêndice A da presente Carta de Convite (parágrafo 3.2 acima), bem como o Apêndice B devidamente preenchido, que inclui B-1, à Carta de Convite (mencionado em parágrafo 3.3 acima)

4.2. Envelope B) Proposta Financeira:

4.3.1 A informação solicitada no Apêndice C da Carta de Convite (parágrafo 3.4 acima).

5. Forma de apresentação e data de encerramento

5.1 Sua proposta técnica e proposta financeira devem ser enviadas da seguinte maneira:

PARA GARANTIR A VALIDADE DA SUA OFERTA, DEVE SER ENVIADO COMO SEGUE:

1. [ENVELOPES LACRADOS]

AS OFERTAS RECEBIDAS POR QUALQUER MÉDIO EXCEPTO QUE INDICADO AQUI **SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS!**

2. Entregar na FAO até a data e horário conforme item 5.2 abaixo.

OFERTAS RECEBIDAS APÓS A O HORÁRIO E DATA ABAIXO INDICADOS SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS!

5.2 A sua proposta deve chegar à FAO o mais tardar em:

DATA LIMITE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
[11/12/2017] – 12:00 hrs [(Horário de Brasília/DF)]

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS	
Nome	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
Unidade de Entrega	Recepção da FAO a/c UNIDADE DE COMPRAS
Endereço completo com CEP:	Eixo Monumental, Via S-1, Campus INMET – Setor Sudoeste, Brasília/DF CEP: 70680-900
Indicar no envelope	NÃO ABRIR ATÉ A [11/12/2017] – 12:00
Telefones de contato com DDD	(61) 3038-2268
E-mail para contato:	Fao-licitacao@fao.org

5.3 Agradecemos o recebimento de este convite e a indicação de sua intenção de apresentar ou não uma oferta via e-mail para o seguinte endereço: FAOBR-Licitacao@fao.org

6. Comunicações relativas a este processo:

Todas as comunicações relativas a este concurso devem mencionar o número do processo RFP nº 042/2017 e devem ser enviadas por e-mail para o endereço indicado acima.

IMPORTANTE: Será realizado conferência prévia via SKYPE no dia 29/11/2017. (endereço a ser fornecido oportunamente)

IMPORTANTE: O prazo limite para questionamentos técnicos é 02/12/2017.

IMPORTANTE: Não serão prestadas informações por telefone.

7. Registro com a FAO (Serviços)

Caso a sua empresa ainda não esteja registrada como contratante potencial com a FAO, solicite-se que registre-se no Mercado Global das Nações Unidas (UNGM), www.ungm.org, mesmo que não pretenda participar desse concurso. O registro como fornecedor na UNGM é um pré-requisito para receber um prêmio da FAO. Se sua empresa não estiver registrada, ao enviar uma proposta, você autoriza a FAO a registrar sua empresa na UNGM em seu nome.

8. Completibilidade da proposta

Uma proposta só será considerada se contiver todas as informações e documentos acima mencionados e observar as disposições do projeto de contrato anexo. As propostas incompletas podem ser rejeitadas, pois, de outra forma, não será possível avaliar todas as propostas em igualdade de condições.

9. Participação da FAO

Você deve examinar cuidadosamente a natureza e extensão da participação no desempenho do contrato pela FAO, conforme estabelecido na Parte III do "Resumo da proposta", uma vez que se presume que todos os outros requisitos para a sua conclusão com sucesso são fornecidos ao custo do contratado. Você deve, portanto, indicar no espaço apropriado quaisquer adições ou modificações que você sugira para um desempenho satisfatório do acordo-quadro.

10. Privilégios e Imunidades

A FAO goza de certos privilégios e imunidades que incluem a isenção do pagamento de IVA (IVA), direitos aduaneiros e restrições à importação.

11. Moeda e Idioma de proposta e de contrato

Sua proposta deve ser expressa em **REAIS** e em **Português**

12. Protestos de licitante

A equidade e a transparência são princípios fundamentais para as atividades de compras da FAO. Os licitantes que acreditam que o processo de aquisição não foram justos e transparentes podem solicitar feedback do escritório que emitiu o concurso. Se uma resposta satisfatória não for recebida, o licitante poderá apresentar um protesto seguindo as instruções detalhadas no seguinte link: <http://www.fao.org/unfao/procurement/codedeconduitethique/protests/en/>

Para denunciar alegações de fraude ou falta de conduta no processo de aquisição, os licitantes podem enviar informações, também anonimamente, ao Diretor da Linha Direta do Inspetor Geral: <http://www.fao.org/aud/69204/pt/>.

Posso aproveitar esta oportunidade para expressar nosso apreço pelo interesse em ajudar a Organização na implementação deste empreendimento.

Com os melhores cumprimentos,

Unidade de Compras
FAO Brasil

RESUMO DA PROPOSTA

Instruções: por favor, complete os espaços deixados em branco abaixo. Os preços devem ser citados em [REAIS] e todos os documentos devem ser fornecidos em PORTUGUÊS

PARTE I: Requisitos obrigatórios

Certifico ter enviado todas as informações / documentos solicitados para os Requisitos Obrigatórios estabelecidos no parágrafo 2.1 da Carta de Convite e que são:
[...]

PARTE II: Início do Desempenho do Contrato

comprometo-me a iniciar a execução do contrato dentro de [X dias / semanas] do próprio contrato devidamente assinado pela FAO e completar os serviços necessários [X semanas / meses] desde a data de início do contrato.

PARTE III: Participação da FAO no Contrato

Ou:

Certifico que os insumos fornecidos pela FAO, conforme estabelecido na Carta de Convite, são adequados e suficientes para um desempenho satisfatório do contrato;

ou

Para um desempenho satisfatório do contrato, o seguinte deveria ser fornecido (indique os custos relacionados apenas na sua oferta financeira):

PARTE IV: Oferta Financeira

Eu confirmo que completei o Apêndice C da Carta de Convite mostrando os custos propostos para os serviços solicitados.

PARTE V: integridade da proposta

Certifico que a minha proposta está em conformidade com o Apêndice A da Carta de Convite.

Certifico que submeti o Apêndice B devidamente preenchido à Carta de Convite.

Eu confirmo ter obtido todos os dados e informações relevantes em relação ao risco e quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a execução do contrato, que foram devidamente levadas em consideração na formulação desta proposta.

PARTE VI: Certificação de procedimentos adequados

Certifico que a minha empresa / organização (incluindo todos os membros de um consórcio, se aplicável) e seus subcontratados não estão associados, direta ou indiretamente, com o consultor ou qualquer outra entidade que preparou os termos de referência ou outros documentos de licitação para o projeto .

Reconheço que minha empresa é responsável por qualquer consultor, incluindo consultores independentes, que auxilia na preparação de ofertas e confirme que minha empresa tomou todas as medidas para garantir que qualquer consultor independente contratado para auxiliar na preparação desta oferta não tenha e não estar envolvido na preparação de outra oferta para outro licitante para o mesmo processo de concurso.

PARTE VII: Divulgação de Conflitos de Interesse

Ou:

Ao meu conhecimento, confirmo que nenhum dos representantes ou funcionários da minha empresa tem uma relação de trabalho atual ou anterior com a FAO, e nenhum dos representantes ou funcionários da minha empresa tem uma relação atual ou passada com um membro da equipe da FAO (membros da família , cônjuges, etc.).

ou

Eu forneci abaixo detalhes sobre os seguintes representantes ou funcionários da minha empresa que têm uma relação de trabalho atual ou anterior com a FAO e / ou que têm uma relação atual ou passada com um funcionário da FAO:

PARTE VIII: Disposições do Contrato

Confirmo que eu li e que aceito as disposições padrão estabelecidas nos referidos Termos e Condições Gerais para Serviços e não tenho nenhuma reserva.

Certifico que a minha empresa não tem e não se envolverá em práticas corruptas, fraudulentas, colusórias, coercivas, antiéticas ou obstrutivas durante o processo de seleção e durante a negociação e execução do contrato.

Confirmo que minha empresa, incluindo quaisquer afiliadas, agentes ou subcontratados, não está sujeita a nenhuma sanção ou suspensão temporária imposta por uma Organização Intergovernamental ou da ONU, incluindo qualquer organização do Grupo do Banco Mundial ou qualquer banco de desenvolvimento multilateral ou uma instituição ou órgão de uma organização de integração econômica (por exemplo, a União Européia). Se minha empresa, ou quaisquer afiliadas, agentes ou subcontratados, tiverem sido sujeitas a qualquer suspensão ou sanção temporária de qualquer organização ou Autoridade Nacional nos três anos anteriores, forneci mais informações abaixo:

Certifico que a minha empresa não está associada a nenhum indivíduo ou entidade que figure na lista 1267/1989 do Conselho de Segurança da ONU ou com qualquer pessoa física ou jurídica sujeita a quaisquer outras sanções ou medidas de execução promulgadas pelo Conselho de Segurança da ONU.

Confirmo que os termos e condições do projecto de contrato, tal como anexo à presente Carta de Convite, são aceitáveis, excepto para as reservas explicitamente apresentadas neste Resumo da Proposta.

PARTE IX: validade da proposta

Esta proposta é válida para aceitação por um período de DOZE (12) MESES a partir do prazo para a apresentação da proposta indicada na Carta de Convite.

Nome do licitante: _____

Endereço de correspondência:

Fax: _____ Tel: _____

O email: _____

Pessoa (s) para contato: _____

Data de assinatura: _____

Título: _____

Selo da empresa: _____

APPENDIX A – TERMO DE REFERÊNCIA

Para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS PRIMÁRIOS NA BAÍA DA ILHA GRANDE NO ÂMBITO DA INICIATIVA BIG 2050**

DADOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (carta-convite)

Local de Trabalho: Angra dos Reis, Paraty e Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Nome Supervisor: Tiago Rocha

Cargo Supervisor: Gerente do Projeto

Tempo da Consultoria: 5 meses

Período da Consultoria: 5 meses

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

O Projeto Gestão Integrada do Ecossistema da Baía de Ilha Grande - Projeto BIG é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em parceria com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, na sigla em inglês), com o financiamento do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (GEF, também na sigla em inglês) e com a participação de diversos atores locais, incluindo as prefeituras de Angra dos Reis e Paraty.

Seu escopo básico é estruturar um modelo de conservação e uso sustentável de longo prazo dos ecossistemas da Baía da Ilha Grande - BIG, tanto os continentais, quanto os marítimos e insulares, envolvendo, para isso, a coordenação e a integração de estratégias adotadas pelo INEA e pela SEA, buscando ampliar o rol de ações capazes de identificar e mitigar as principais ameaças à região. Para o alcance desse objetivo e como estratégia de continuidade das ações até aqui realizadas na Baía da Ilha Grande, está em curso a estruturação da Iniciativa BIG 2050.

A Iniciativa BIG 2050 tem por objetivo promover a Gestão Integrada de Ecossistemas na Baía da Ilha Grande baseada em incentivo, induzindo o surgimento de soluções colaborativas tanto para o monitoramento quanto para a valorização ou recuperação dos bens ou serviços ecossistêmicos, visando à saúde ambiental da região.

Dentre os principais objetivos da Iniciativa BIG 2050, destaca-se o estabelecimento de uma plataforma de monitoramento dos processos e serviços ecossistêmicos da Baía da Ilha Grande que permite identificar as maiores sensibilidades na saúde ambiental de seus ecossistemas. Esta frente de atuação da Iniciativa é denominada **Radar BIG 2050**.

Para sua estruturação, o Radar BIG 2050 adota a definição de serviços ecossistêmicos da Avaliação Ecossistêmica do Milênio, o qual divide as categorias de serviços ecossistêmicos em: serviços de provisão, serviços de regulação, serviços culturais e serviços de suporte. (Millennium Ecosystem Assessment, 2003¹).

A aplicação de indicadores ecológicos visando a avaliação da provisão de serviços ecossistêmicos é bastante recente. O uso de indicadores ecológicos tem como objetivo prover um método simples e eficiente para avaliar a composição ecológica, a estrutura e a função de sistemas ecológicos (Karr, 1991²). Indicadores ecológicos quantificam a magnitude do estresse e o grau de exposição dos ambientes ou espécies aos estressores (Hunsaker & Carpenter,

¹ Millennium Ecosystem Assessment, 2003 Millennium Ecosystem Assessment, 2003a. Ecosystems and Human Well-being: a framework for assessment.

² Karr, J.R., 1991. Biological Integrity : A Long-Neglected Aspect of Water Resource Management. Ecol. Appl. 1, 66–84.

1990¹) e vem sendo aplicados tanto em programas de pesquisa científica, como em programas de gestão ambiental (Heink & Kowarik, 2010²).

Neste sentido, o presente Termo de Referência (TdR) busca a contratação de consultoria para o levantamento de dados em campo (dados primários) relacionados a alguns dos indicadores que compõem o Radar BIG 2050. Os ecossistemas a serem avaliados na Baía da Ilha Grande estão presentes na Região Hidrográfica I do estado do Rio de Janeiro, composta pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e uma pequena porção do município de Mangaratiba (Conceição de Jacareí), englobando tanto os ecossistemas marinhos quanto terrestres. Portanto, o monitoramento em questão envolve indicadores marinhos e terrestres.

2. OBJETIVO DA CONSULTORIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de consultoria para o levantamento de dados em campo (dados primários), incluindo indicadores marinhos e terrestres, segundo serviços especificados no Anexo I.

Esta contratação está prevista no Componente 3: Análise e Mitigação de Ameaças ao Ambiente e Monitoramento; Atividade 3.2.14: Projeto para incremento do monitoramento na Baía da Ilha Grande.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

- 3.1. Realizar reunião inicial para alinhamento com a equipe da contratante, a ser realizada em até 10 dias após a assinatura do contrato. A contratada deverá mobilizar para essa reunião toda a equipe técnica relacionada no item 8.2 deste TdR. Os profissionais envolvidos incluem um coordenador geral do projeto, além de outros especialistas que deverão ter competência para discutir tecnicamente as temáticas abordadas neste TdR. O local para a realização dessa reunião será na cidade do Rio de Janeiro.
- 3.2. Elaborar **Plano de Trabalho**, conforme item 4.1, para a execução dos serviços e produtos definidos neste TdR, incluindo metodologia detalhada e malha amostral a ser empregada para a coleta dos dados de cada grupo/temática (conforme especificado neste Termo de Referência), além de cronograma para execução dos trabalhos e entrega dos produtos. O Plano de Trabalho deverá considerar as discussões e encaminhamentos realizados na reunião inicial.
- 3.3. Realizar **coleta de dados em campo**, conforme especificado no Anexo I do presente TdR.
- 3.4. Elaborar **relatório de consolidação dos dados brutos obtidos a partir das coletas de campo**, conforme item 4.2, incluindo os resultados das análises laboratoriais.
- 3.5. Elaborar **relatório de consolidação dos dados brutos obtidos a partir das coletas de campo**, conforme item 4.2, incluindo os resultados das análises laboratoriais.

¹ Hunsaker, C.T., Carpenter, D., 1990. Environmental Monitoring and Assessment Program: Ecological Indicators. North Carolina.

² Heink, U., Kowarik, I., 2010. What are indicators? On the definition of indicators in ecology and environmental planning. Ecol. Indic. 10, 584–593. doi:10.1016/j.ecolind.2009.09.009

4. PRODUTOS A SEREM DESENVOLVIDOS

4.1. Produto 1 - Detalhamento Metodológico e Plano de Trabalho.

Constitui documento único apresentando o detalhamento da metodologia que será empregada na execução dos serviços, bem como o Plano de Trabalho a ser seguido pela contratada, incluindo um cronograma de atividades que contemple os serviços e produtos previstos no contrato, conforme modelo que será apresentado pela Unidade Gestora do Projeto BIG. O Plano de Trabalho e o detalhamento metodológico devem estar coerentes com o conteúdo apresentado neste TdR, considerando os Anexos I, II e III. Além disso, o Plano de Trabalho deverá ser elaborado considerando a otimização de custo e tempo relacionada à execução das campanhas de campo, considerando potenciais imprevistos (condições meteo-oceanográficas, logística, etc).

4.2. Produto 2 - Relatório de consolidação dos dados brutos obtidos a partir das coletas de campo (Anexo I, item A)

O Relatório deverá reportar as atividades desenvolvidas durante as coletas de dados *in situ*, incluindo:

1. Descrição metodológica da coleta e análise dos dados, dos serviços descritos no Anexo I, item A:

- Informações sobre metodologia, malha amostral e esforço amostral empregados para a coleta de dados *in situ*, apresentando as eventuais adaptações na metodologia apresentada no Produto 1;

- Metodologia empregada em análises laboratoriais, processamento e análises de dados, incluindo a indicação de limites de detecção e precisão dos métodos escolhidos.

2. Apresentação dos resultados de acordo com as especificações dos Anexo I (item A), Anexo II e Anexo III, incluindo:

- a sistematização dos resultados por ponto amostral, com a entrega de todos os dados brutos em planilha excel (formato digital aberto), utilizando os modelos indicados no Anexo III - Modelos de planilhas para inserção dos resultados obtidos através da coleta de dados em campo e análises laboratoriais;

- todos os resultados das análises laboratoriais previstas no Anexo I, item A.

- registro fotográfico das campanhas de campo realizadas (incluindo foto submarina). Essas fotos devem ter caráter de registro das atividades realizadas, fotos dos ambientes amostrados (registrando também marcos físicos da paisagem que facilitem a identificação dos pontos amostrais), fotos da biota local (quando possível) e/ou de aspectos relacionados a interferência humana nos locais amostrados. Essas fotografias devem compor um banco de imagens e serem identificadas com posicionamento geográfico (latitude/longitude). As fotografias devem ter resolução mínima de 12 megapixels.

Não haverá necessidade da elaboração de análises criteriosas e comparativas entre os pontos amostrais, nem discussões de cunho acadêmico.

4.3. Produto 3 - Relatório de consolidação dos resultados das análises laboratoriais (Anexo I, item B).

O Relatório deverá reportar as atividades desenvolvidas durante as coletas de dados *in situ*, incluindo:

1. Descrição metodológica da coleta e análise dos dados, dos serviços descritos no Anexo I, item B:

- Informações sobre metodologia, malha amostral e esforço amostral empregados para a coleta de dados *in situ*, apresentando as eventuais adaptações na metodologia apresentada no Produto 1;

- Metodologia empregada em análises laboratoriais, processamento e análises de dados, incluindo a indicação de limites de detecção e precisão dos métodos escolhidos.

2. Apresentação dos resultados de acordo com as especificações dos Anexo I (item B), Anexo II e Anexo III, incluindo:

- a sistematização dos resultados por ponto amostral, com a entrega de todos os dados brutos em planilha excel (formato digital aberto), utilizando os modelos indicados no Anexo III - Modelos de planilhas para inserção dos resultados obtidos através da coleta de dados em campo e análises laboratoriais;

- todos os resultados das análises laboratoriais previstas no Anexo I, item B.

- registro fotográfico das campanhas de campo realizadas (incluindo foto submarina). Essas fotos devem ter caráter de registro das atividades realizadas, fotos dos ambientes amostrados (registrando também marcos físicos da paisagem que facilitem a identificação dos pontos amostrais), fotos da biota local (quando possível) e/ou de aspectos relacionados a interferência humana nos locais amostrados. Essas fotografias devem compor um banco de imagens e serem identificadas com posicionamento geográfico (latitude/longitude). As fotografias devem ter resolução mínima de 12 megapixels.

Não haverá necessidade da elaboração de análises criteriosas e comparativas entre os pontos amostrais, nem discussões de cunho acadêmico.

5. PRAZOS

Os produtos serão produzidos e entregues conforme cronograma abaixo:

Produto	Prazo
Produto 1	20 dias após assinatura do contrato
Produto 2	90 dias após assinatura do contrato
Produto 3	120 dias após assinatura do contrato

6. PAGAMENTOS POR PRODUTO

Produto	Indicador	Parcela %
Produto 1	Detalhamento Metodológico e Plano de Trabalho	10
Produto 2	Relatório de consolidação dos dados brutos obtidos a partir das coletas de campo	50
Produto 3	Relatório de consolidação dos resultados das análises laboratoriais	40

Os produtos serão avaliados quando da sua entrega, conforme especificado nas tabelas acima, e será efetivado o pagamento após aprovação dos mesmos.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos as versões dos produtos deverão ser escritas em língua portuguesa e impressas em qualidade "Laserprint" ou similar, em papel formato A4, de acordo com as Normas Brasileiras (NBr), com exceção dos mapas, desenhos e gráficos, em que poderão ser utilizados outros formatos das NB para sua perfeita compreensão.

Cada produto, após sua aprovação pela Unidade Gestora do Projeto BIG e FAO, deve ser entregue em 2 (duas) vias impressas, com conteúdo completo contendo metodologias, dados, tabelas, fotos, desenhos, croquis, com formato aprovado pela Contratada mediante a apresentação de modelo abaixo proposto. Além disso, também devem ser entregues duas vias em mídia eletrônica, preferencialmente em CD ou DVD-ROM em formato compatível com programas MS Office.

A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deverá observar as seguintes características:

- Programa: Word (extensão do arquivo: .doc ou .docx); Páginas numeradas; Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., etc.), Tamanho de papel A4.
- Programa: Excel (extensão do arquivo: .xls ou .xlsx), formato editável, relacionado ao Anexo III.

A redação dos documentos deverá observar as seguintes normas:

- Tabelas, quadros, croquis e quaisquer outras instruções deverão ser numerados, apresentando legenda e títulos completos e autoexplicativos.
- As siglas ou acrônimos deverão ser descritos por extenso somente na primeira vez em que forem citadas. Os documentos finais dos Produtos deverão incluir uma listagem de siglas/acrônimos e respectivos significados, disposta nas páginas pré-textuais ao início do documento.
- As palavras e jargões em idiomas estrangeiros deverão ser escritas em itálico.
- Nomes populares deverão ser escritos em caracteres minúsculos. Da mesma forma, os nomes compostos deverão ser hifenizados;
- Citações de autores e obras deverão ser referidos apenas por iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data.

8. PERFIL DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. Qualificação da Empresa

Entidades jurídicas deverão comprovar experiência mínima acumulada de 02 anos na realização de trabalhos relacionados ao monitoramento da biodiversidade e de parâmetros ambientais marinhos.

8.2. Qualificação da Equipe Técnica

A equipe técnica deve ser formada por no mínimo seis profissionais com os seguintes requisitos e experiências:

Profissional 01 – Coordenador Geral, com formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 5 anos de atuação em projetos de monitoramento de biodiversidade e de qualidade ambiental marinhas. Será valorizada a experiência comprovada na coordenação de projetos de monitoramento ambiental.

Profissional 02 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de peixes marinhos por meio de censos visuais, com a realização de pelo menos 2 projetos em levantamentos de biomassa de peixes por meio de censo visual.

Profissional 03 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato consolidado.

Profissional 04 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato inconsolidado.

Profissional 05 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos em estudos de ecotoxicologia.

Profissional 06 – Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos no levantamento e identificação de zooplâncton marinho.

A apresentação dos profissionais listados acima é considerada como requisito obrigatório para habilitação da empresa e também serão pontuados com relação a sua qualificação técnica conforme indicado no item 9 deste Termo de Referência.

A comprovação de experiência da equipe mínima deverá se dar mediante a apresentação de certificados, diplomas, atestados de capacidade técnica, ou outros documentos que atestem a experiência prévia nas temáticas específicas.

Apenas será considerada a experiência dos profissionais após a obtenção do diploma de curso de nível superior.

Além dessa equipe mínima, a empresa poderá propor a participação de outros profissionais em número e formação compatíveis com a quantidade e complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, sendo que estes não serão objeto de pontuação durante a fase de avaliação da proposta técnica. A contratada deverá garantir que a equipe apresentada terá condições de desempenhar todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tanto em termos do cronograma previsto como também em relação à segurança da equipe em campo (p.ex., padrões de segurança para mergulhos, e outros aspectos). Os profissionais que complementarão a equipe mínima deverão ter experiência prévia na temática em que atuarão.

É responsabilidade da empresa a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos trabalhos, bem como toda a logística relacionada às coletas de campo e à segurança das operações.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas serão avaliadas conforme as especificações a seguir, devendo ser considerados os aspectos relativos à técnica e preço, sendo o valor final composto por 70% da pontuação para os quesitos técnicos e 30% para o preço definido pelas licitantes.

Categoria de Critério	Pontos
Qualificação da Empresa	15 pontos

Qualificação e experiência da equipe técnica	35 pontos
Adequação da metodologia da Proposta Técnica aos objetivos do Termo de Referência	20 pontos
Total Critérios Técnicos	70 pontos
Total Critérios Financeiros	30 pontos
TOTAL	100 Pontos

9.1. Qualificação da Empresa (Pontuação Máxima = 15 Pontos)

A. Qualificação da Empresa	PONTOS	MÁX.
Entidades jurídicas deverão comprovar experiência mínima acumulada de 02 anos na realização de trabalhos relacionados ao monitoramento da biodiversidade e de parâmetros ambientais marinhos.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional em projetos de Monitoramento Ambiental, com ênfase em ambientes costeiros e marinhos.	2,5 pontos por projeto, até o máximo de 15 pontos.	15
Subtotal Máximo de Pontos		15 pontos

A licitante será pontuada em função de experiência comprovada da empresa referente à execução do objeto do Edital por meio de uma apresentação geral de seus trabalhos relacionados ao tema em questão, e por uma listagem detalhada dos serviços realizados, incluindo uma relação com o nome dos responsáveis pelas informações registradas nos atestados, com telefone, endereço e e-mail para contato. Os atestados de capacidade técnica dos serviços listados pela licitante em sua Proposta Técnica são de apresentação obrigatória. Devem ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa contratante descrevendo as atividades realizadas em conformidade com o objeto do Edital.

Os atestados, certidões e declarações serão analisados pela Comissão de Seleção INEA-FAO, sendo considerados inválidos caso haja fundada evidência de que as informações contidas neles são inverídicas ou caso eles realmente não se prestem à comprovação das atividades avaliadas. A Comissão de Seleção das propostas poderá, caso julgue necessário, realizar diligências a fim de comprovar a veracidade de informações contidas nos atestados e declarações apresentados.

9.2. Qualificação da Equipe Técnica (Pontuação Máxima = 30 Pontos)

A licitante será pontuada em função de experiência comprovada da equipe técnica escalada para execução do objeto do Edital. A pontuação será conferida com base em uma apresentação geral da equipe de trabalho, detalhando sua composição e qualificação, com as respectivas atribuições. Essa apresentação deverá contemplar, obrigatoriamente, uma descrição sucinta da formação acadêmica e da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, enfatizando as experiências que apresentem similaridade com as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços objeto deste TdR.

É também obrigatória a apresentação do currículo profissional/acadêmico dos membros da equipe técnica. Os currículos deverão seguir modelo apresentado no item 11 deste TdR. O descumprimento, ou a não apresentação da documentação, ensejará na desclassificação da licitante.

A Comissão de Seleção das propostas poderá, caso julgue necessário, realizar diligências a fim de comprovar a veracidade de informações contidas nos currículos apresentados.

A tabela abaixo demonstra como a empresa deverá comprovar sua qualificação por meio de proposta técnica para execução das atividades previstas neste TdR, sobre a qual será aplicada avaliação por pontos.

B. Qualificação da equipe técnica.		
B.1. Profissional 1: Coordenador de Projeto	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 5 anos de atuação em projetos de monitoramento de biodiversidade e de qualidade ambiental marinhas.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência em coordenação de projetos de monitoramento ambiental e amostragens de campo em ambientes marinhos e costeiros.	2 pontos por projeto, até o máximo de 8 pontos.	8
Títulos de pós-graduação na área de conhecimento relacionada neste TDR. (Pontos não cumulativos).	Mestrado: 1 pontos Doutorado: 2 pontos	2
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 1		10 pontos
B.2. Profissional 2	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de peixes marinhos por meio de censos visuais, com pelo menos 2 projetos em levantamentos de biomassa de peixes por meio de censo visual.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional no levantamento e identificação de peixes marinhos por meio de censos visuais.	Acima de 3 a 5 anos - 1 ponto Acima de 5 a 7 anos - 2 pontos Acima de 7 anos - 3 pontos	3
Experiência adicional no levantamento de biomassa de peixes por meio de censo visual.	3 a 5 projetos - 1 ponto Acima de 5 projetos - 2 pontos	2
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 2		5 pontos
B.3. Profissional 3	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de 3 anos no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato consolidado.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional no levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato consolidado.	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 3		05 pontos
B.4. Profissional 4	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos em estudos de levantamento e identificação de bentos marinhos de substrato inconsolidado.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional na identificação de anelídeos, gastrópodes e bivalves.	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 4		05 pontos

B.5. Profissional 5	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos em estudos de ecotoxicologia.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional em estudos de ecotoxicologia.	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 5		05 pontos
B.6. Profissional 6	PONTOS	MÁX.
Formação profissional de nível superior em Oceanografia, Biologia, Ecologia ou afins da área das ciências naturais. Profissional com experiência mínima de pelo menos 3 anos no levantamento e identificação de zooplâncton marinho.	Exigência obrigatória. A licitante será desclassificada em caso de não comprovação.	-
Experiência adicional no levantamento e identificação de zooplâncton marinho	Acima de 3 a 4 anos - 1 ponto Acima de 4 a 7 anos - 3 pontos Acima de 7 anos - 5 pontos	05
Subtotal Máximo de Pontos Profissional 6		05 pontos
Total Máximo Equipe técnica		35 pontos

9.3. Adequação da Metodologia da Proposta Técnica aos Objetivos do Termo de Referência

Os tópicos de qualificação serão avaliados isoladamente adotando-se, como critério, a comparação entre propostas, consignando uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

Categoria de Critério	Máximo de Pontos
Tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com o que se espera para o projeto)	0
Tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado, não atendendo a todos os aspectos desejáveis)	5
Tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo)	15
Tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, apresentou abordagem superior ao critério anterior)	20

9.4. Metodologia de Avaliação das Propostas com Base no Quadro Acima:

Plano de Execução da Proposta (Pontuação Máxima = 20 pontos)

Neste tópico será avaliada como a empresa pretende realizar os serviços previstos no TdR, descrevendo a relação das atividades e a metodologia de execução no formato de um Plano coerente com os prazos, os recursos e a equipe de trabalho disponibilizada para os estudos. O Anexo I deverá ser considerado como base da metodologia a ser apresentada, sendo que eventuais proposições de adaptações e ajustes deverão ser justificadas. Será avaliada a concepção e detalhamento da proposta pelas licitantes para a execução das atividades, caracterizado pelo estabelecimento e descrição de um método lógico que fundamenta as atividades de cada fase dos serviços. O plano de execução proposto será avaliado a partir da análise da composição e funcionamento da equipe para a execução

das tarefas exigidas, fluxograma das atividades e do cronograma de execução dos trabalhos, a subdivisão dos serviços em etapas e atividades e entre os profissionais, a interdependência e inter-relação entre eles, e a sua evolução ao longo do tempo, compatíveis com os prazos definidos neste Termo de Referência e com as proposições da licitante para obtenção dos produtos.

9.5. Proposta Financeira

A pontuação das propostas financeiras alcança o limite máximo de 30 pontos. A pontuação da proposta financeira deverá ser calculada da seguinte forma:

$$\text{Pontuação} = (A / B) \times 30$$

Exemplo: A instituição A apresenta o menor preço (R\$ 10,00), assim ela marca 30 pontos.

O valor da proposta da Instituição B é (R\$ 20,00), então será pontuada da seguinte forma:

$$(R\$ 10,00 / R\$ 20,00) \times 30 = 15 \text{ pontos.}$$

O valor da proposta da Instituição C é (R\$ 25,00), então será pontuada da seguinte forma:

$$(R\$ 10,00 / R\$ 25,00) \times 30 = 12 \text{ pontos.}$$

Nota: Os valores das propostas financeiras devem incluir todas as despesas, tais como impostos, custos relacionados com a estrutura administrativa, encargos, logística de campo e outros fatores que direta ou indiretamente vão incorrer no objeto a prestação de serviços da presente licitação.

9.6. Pontuação Final das Propostas

A Pontuação final total deve ser calculada somando-se os pontos obtidos nas propostas técnicas e financeiras de cada instituição. Pontuação Proposta Técnica Final + Pontuação Proposta Financeira Final (Máximo de 100 pontos).

10. LOCAL DE TRABALHO

Os serviços serão realizados nas cidades de Angra dos Reis, Paraty e Rio de Janeiro (RJ).

11. ROTEIRO MODELO DE CURRICULUM VITAE (CV) PARA A EQUIPE TÉCNICA

Para efeito de melhor padronização entre as propostas das licitantes, os roteiros abaixo devem ser utilizados para a apresentação das qualificações da empresa e sua equipe técnica.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome do Membro da Equipe:

Cargo Proposto:

Nome da Empresa:

Profissão:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

QUALIFICAÇÕES CHAVE:

(fornecer um esboço da experiência do membro da equipe relevante para os serviços a serem atribuídos. Descrever o grau de responsabilidade assumida pelo membro da equipe em serviços relevantes anteriores, fornecendo datas e local. Utilizar cerca de meia página)

FORMAÇÃO:

(resumir formação superior e outra especialização do membro da equipe, fornecendo nomes das escolas, datas e diplomas obtidos. Utilize cerca de um quarto de página.)

REGISTRO DE EMPREGO:

(iniciando com o cargo atual, relacionar em ordem inversa todos os empregos anteriores. Relacionar cargos ocupados pelo membro da equipe desde sua formatura, com os nomes das organizações para as quais trabalhou, cargos desempenhados e locais de trabalho. Relativamente aos últimos dez anos, informar também, com as datas de início e término, os projetos desenvolvidos, tipos de atividades desempenhadas, e referências a respeito do Cliente, quando apropriado. Utilizar três quartos de página.)

DECLARAÇÃO:

Eu, abaixo assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

(Data)

(assinatura do membro da equipe e do representante autorizado da empresa)

(nome completo do membro da equipe)

(nome completo do representante autorizado)

12. ROTEIRO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DA LICITANTE

Permite fornecer informações a respeito de cada serviço para a qual sua Empresa/Entidade foi contratada, quer como empresa individualmente, quer como uma empresa membro de uma associação (01 página por projeto).

Nome da Licitante:

Nome do Serviço: País:

Local no País: Especialistas envolvidos no projeto alocados pela empresa/entidade (perfil):

Nome do Cliente: N.º de membros da equipe:

Endereço: N.º de pessoas/mês; duração do serviço

Data de início (mês/ano)

Data de Conclusão (mês/ano)

Nome da(s) Consultora(s) associada(s), se for o caso: Duração total do projeto:

Nome do responsável (Diretor do projeto/Coordenador, líder da equipe) e funções desempenhadas:

Descrição narrativa sucinta do Projeto:

Descrição dos serviços efetivamente prestados pela sua equipe:

13. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O trabalho executado pela contratada será acompanhado e supervisionado conjuntamente pela Coordenadoria de Gestão do Território e Informação Geoespacial (COGET), da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE), do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e pela Coordenação do Projeto BIG (FAO/GEF), que fará o monitoramento e gerenciamento do contrato, contando com a supervisão e fiscalização geral da FAO.

A FAO será responsável pela supervisão geral, pela aprovação final e pagamento dos serviços e Produtos entregues pela contratada.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os produtos desenvolvidos pela consultoria, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de propriedade do INEA, FAO e do *Global Environmental Facility* (GEF). Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados sem a autorização expressa dos proprietários.

ANEXOS

Anexo I - Lista de serviços contratados, incluindo atividades de coleta de dados em campo, metodologias empregadas e análises laboratoriais.

Anexo II - Malha amostral para a coleta de dados em campo.

Anexo III - Modelos de planilhas para inserção dos resultados obtidos através da coleta de dados em campo e análises laboratoriais.

Anexo I. Lista de serviços contratados, incluindo atividades de coleta de dados em campo, metodologias empregadas e análises laboratoriais

A. LISTA DE SERVIÇOS CONTRATADOS CUJOS RESULTADOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM O PRODUTO 2.

A.1 PEIXES RECIFAIS

Realizar levantamento de dados *in situ* de peixes recifais que permita o cálculo da diversidade de peixes recifais e da biomassa de peixes a nível de família.

O levantamento dos dados deverá ser feito por censo visual, sem coleta de espécimes, em mergulhos autônomos em 18 pontos amostrais na Baía da Ilha Grande, conforme Malha Amostral A do Anexo II. A metodologia aqui empregada é similar à utilizada na Califórnia, EUA (Reef Check California, 2015¹) e em Santa Catarina (MAArE, 2017²).

O censo visual deverá ser realizado em condições que permitam no mínimo uma visibilidade de 4 metros. A delimitação do percurso a ser amostrado é feita com uma trena colocada sobre o costão rochoso à medida que o mergulhador se desloca fazendo as observações dos peixes.

Cada ponto amostral deverá ser amostrado pelo menos em duas profundidades (média e funda), podendo ser adicionada a profundidade rasa em pontos com profundidades maiores que 10-12 metros. A amostragem deve se iniciar no fundo, próximo à interface, na profundidade máxima de 20 metros. Em cada profundidade por ponto deverão ser realizados entre 4 e 10 transectos. Cada transecção deverá ser representada por 20 metros de extensão por 2 metros de largura, resultando em 40 m² amostrados por transecto e entre 160 m² e 400 m² amostrados em cada profundidade por ponto, dependendo no número de transectos realizados. A proponente deverá definir claramente e justificar na proposta técnica a escolha do esforço amostral a ser empregado por ponto, quais sejam: número de profundidades (2 ou 3) e número de transectos (4 a 10) por profundidade.

A coleta dos dados deverá incluir: (a) identificação taxonômica de todas as espécies de peixes observados; (b) número de indivíduos por espécie de todas as espécies observadas; e (c) comprimento dos indivíduos observados enquadrados em classes de tamanho que permitam o cálculo da biomassa.

Os resultados a serem apresentados deverão incluir também: (i) o cálculo de diversidade por ponto amostral e do conjunto total de dados, e (ii) a biomassa por família de peixes em g/m² por

¹ Reef Check California, Instruction Manual. 2015. A Guide to Monitoring California's Rocky Reefs. 8th Edition. <https://goo.gl/MBeXCb>.

² MAArE 2017, Projeto de Monitoramento Ambiental da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo. Protocolos Técnicos – Volume 2: Indicadores Biológicos. Florianópolis/SC. <https://goo.gl/DvV9si>

ponto amostral e do conjunto total de dados, por meio da equação da relação peso-comprimento ($W = aTL^b$)¹ segundo Froese *et al.* (2013)².

Os dados obtidos deverão ser entregues conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III, incluindo dados por indivíduo e grupo de indivíduos por classes de comprimento.

A.2 BENTOS DE SUBSTRATO CONSOLIDADO

Realizar levantamento de dados *in situ*, por meio de identificação visual (sem coleta de espécimes), de organismos bentônicos em 18 pontos amostrais na Baía da Ilha Grande, de acordo com a distribuição dos pontos apresentada na Malha Amostral A do Anexo II. Em cada ponto amostral duas profundidades deverão ser amostradas, aos 5m e aos 10m. Em cada profundidade deverão ser estendidos 3 transectos de 20 metros de comprimento cada, totalizando seis transecções por ponto amostral (MAArE, 2017³).

Neste sentido, duas abordagens metodológicas deverão ser aplicadas, utilizando-se a transecção de 20 metros:

- 1) PUNTO E INTERSECÇÃO: a cada meio metro no transecto, deverá ser registrada a cobertura do substrato exatamente no ponto sob a trena que marca o transecto de 20 metros de comprimento. O tipo de cobertura deverá ser identificado até o menor nível taxonômico possível. Se o ponto sob a trena a ser analisado estiver com pequenos acúmulos de areia ou cascalho sobre o costão, essas informações também deverão ser registradas. Com esses dados será possível calcular o percentual de cobertura (frequência de ocorrência) de determinados taxa de interesse, a exemplo dos organismos geradores de complexidade de habitat (*Sargassum* spp., *Mussismilia hispida*, dentre outras espécies), por transecto e por ponto amostrado.
- 2) TRANSECÇÃO EM FAIXA: utilizando a mesma transecção de 20 metros de comprimento, porém ampliada por 2 metros de largura (1 metro de cada lado a partir da trena), totalizando uma área de 40 m² por transecto, deverão ser localizados todos os corais da espécie *Mussismilia hispida* para avaliação em relação aos aspectos de sua saúde, como branqueamento, presença de filme bacteriano e necrose. Deverão ser registrados, também, dados de abundância e tamanho (incluindo recrutas) dos corais nativos de

¹ $W = aTL^b$, onde W representa o peso em gramas, TL é o comprimento do indivíduo, o fator a está relacionado com o grau de engorda dos indivíduos e o fator b é o coeficiente de alometria relacionado com a forma do crescimento dos indivíduos. Os fatores a e b são espécie-específicas e podem ser obtidas em <http://www.fishbase.org>.

² Froese, R., Thorson, J.T. & Reyes Jr., R.B. 2013. A Bayesian approach for estimating length-weight relationships in fishes. *Journal of Applied Ichthyology*, 30 (1), 78-85.

³ MAArE 2017, Projeto de Monitoramento Ambiental da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo. Protocolos Técnicos – Volume 2: Indicadores Biológicos. Florianópolis/SC. <https://goo.gl/DvV9si>

acordo com o modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III, de modo que possam ser obtidas posteriormente informações relacionadas ao percentual de corais saudáveis e não saudáveis (branqueados, com necrose e/ou com filme bacteriano), percentual de recrutas, dentre outras informações de interesse.

O levantamento de dados deverá incluir a identificação até o menor nível taxonômico possível, preferencialmente até pelo menos gênero. Os dados obtidos deverão ser entregues conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

A.3 MACROFAUNA BENTÔNICA DE SUBSTRATO NÃO-CONSOLIDADO

Realizar coleta de dados *in situ* de Polychaeta, Oligochaeta, Bivalve e Gastropoda em substrato não-consolidado, em 18 pontos amostrais na Baía da Ilha Grande, de acordo com a distribuição dos pontos apresentada na Malha Amostral A do Anexo II. A coleta do sedimento deverá ser feita utilizando-se um *corer* de 100 mm de diâmetro e 150 mm de altura, e malha de 0,5 mm e 0,25 mm para peneirar o material. As coletas deverão ser realizadas em triplicatas em cada ponto.

O levantamento de dados deverá incluir a identificação até o menor nível taxonômico possível, mas, no mínimo, até família, e os resultados a serem apresentados deverão incluir os dados brutos de abundância por espécie/morfoespécie organizados por família para cada uma das 3 amostras por ponto.

No âmbito deste TdR, deverá ser dada prioridade para identificação em campo, possibilitando assim que os organismos vivos possam ser devolvidos ao ambiente após a coleta e identificação. Nos casos em que a identificação (até família) necessitar da estrutura de um laboratório, o material biológico coletado em campo deverá ser fixado e preservado com solução de formaldeído 10%, para posterior triagem, identificação e quantificação em laboratório.

Os dados obtidos deverão ser entregues conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

A.4 ZOOPLÂNCTON

Realizar coleta de zooplâncton próximo (até um raio de 100 metros) à cada um dos 18 pontos amostrais, conforme Malha Amostral A do Anexo II.

O levantamento de dados deverá incluir a determinação da abundância a nível de Ordem, de modo que possibilite a obtenção da abundância relativa de copépodes. Para obtenção das amostras de zooplâncton deverão ser realizados arrastos com rede de zooplâncton com abertura de malha de 150 µm e com fluxômetro. As amostras obtidas deverão ser fixadas em solução formol para posterior análise em laboratório.

Os resultados a serem apresentadas deverão incluir os dados brutos de abundância por Ordem em cada um dos pontos amostrados, os quais deverão ser entregues conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III, que já representa um resumo dos dados por ponto.

A.5 CLOROFILA-A E TURBIDEZ

Realizar coletas de amostras de água e analisar a concentração de clorofila-a (µg/l) e de turbidez (UNT) em 18 pontos amostrais na Baía da Ilha Grande, conforme Malha Amostral A do Anexo II. As coletas das amostras de água deverão ser realizadas em superfície (~0,3 metros de

profundidade), entre 9h30 e 15h00, em dias de céu limpo. Não há a necessidade de amostrar todos os pontos em um único dia, possibilitando, dessa forma, otimizar a logística de coleta em conjunto com os dados biológicos. As análises laboratoriais deverão seguir metodologia específica para os parâmetros analisados.

Os resultados de clorofila-a e de turbidez deverão ser apresentados por ponto amostrado, conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

A.6 INFORMAÇÕES ABIÓTICAS

Em cada ponto de amostragem deverão ser tomadas anotações em uma “ficha de campo”, acompanhada de registro fotográfico e de anotações das características e condições ambientais locais e de potenciais atividades/influências antrópicas, de modo que possam ser utilizadas como informações de suporte para a interpretação dos dados biológicos coletados naquele ponto.

Dessa forma, a ficha de campo em cada ponto deverá conter informações de data e hora de início e fim da amostragem, intensidade e direção do vento, temperatura da água (superficial, aos 8m e aos 15m de profundidade), pH, salinidade, temperatura do ar, condições do tempo, nome da equipe que realizou o levantamento e coordenadas do ponto amostral, bem como registro descrito e fotográfico de marcos da paisagem fora e dentro da água que facilitem a identificação do local para amostragens futuras.

Os dados obtidos deverão ser entregues conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B. LISTA DE SERVIÇOS CONTRATADOS CUJOS RESULTADOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM O PRODUTO 3.

B.1 POLUENTES EM TECIDO VIVO

Realizar coleta de indivíduos adultos da espécie *Stramonita haemastoma* (gastrópode nativo que habita costões rochosos) em 22 pontos amostrais localizados na Baía da Ilha Grande, conforme Malha Amostrual B do Anexo II. O levantamento de dados deverá incluir análises laboratoriais para determinar a concentração dos seguintes poluentes no tecido desses animais¹:

- i. Metais: zinco, chumbo, cádmio, mercúrio, ferro, cobre e arsênio;
- ii. BTEX;
- iii. TBT, TPT;
- iv. Fenóis;
- v. Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos – HPAs: 16 compostos prioritários segundo a *United States Environmental Protection Agency (USEPA)*
- vi. Poluentes orgânicos persistentes.

Em cada ponto amostral deverá ser coletado um número suficiente de indivíduos de *Stramonita haemastoma* que permita a realização de análises de acordo com métodos modernos e

¹ D. K. Essumang & M. Dorleku. 2012. Mercury and silver levels in mussels (*Perna perna*), red-mouthed rockshell (*Stramonita haemastoma*), sediments and water samples along the Sakumono Lagoon of Ghana. *Blue Biotechnology Journal*. 1 (2): 289-300.

cientificamente robustos para a determinação da concentração dos poluentes elencados no tecido desses animais.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados discriminando a concentração de cada poluente por ponto amostral, conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.2 IMPOSEX

Realizar coleta de indivíduos adultos da espécie *Stramonita haemastoma* em 22 pontos amostrais, conforme Malha Amostral B do Anexo II, para determinar a taxa de imposex, que é a modificação morfofisiológica sexual ocasionada por poluentes organoestênicos, como TBT e TPT usados em tintas anti-incrustantes, resultando no surgimento de caracteres masculinos nas fêmeas de *Stramonita haemastoma*. Em cada ponto amostral, de 20 a 30 indivíduos de *S. haemastoma* deverão ser coletados para a determinação da taxa de imposex (Limaverde *et al.*, 2007; Toste *et al.*, 2013)¹.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.3 PEROXIDAÇÃO LIPÍDICA

Realizar coleta de indivíduos adultos da espécie *Stramonita haemastoma* em 22 pontos amostrais, conforme Malha Amostral B do Anexo II, e realizar análises laboratoriais para determinar a concentração do Malondialdeído (MDA) por meio de ensaios de TBARS (*Thiobarbituric acid reactive substances*).

Em cada ponto amostral deverão ser coletados 10 indivíduos de *Stramonita haemastoma* para a determinação da concentração de MDA em cada indivíduo, de modo que serão 10 amostras por ponto. Os indivíduos coletados em campo deverão ser acondicionados e transportados de forma apropriada de acordo com padrões estabelecidos para a correspondente análise em laboratório.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.4 TESTE DE MICRONÚCLEOS

Realizar coleta de indivíduos adultos da espécie *Stramonita haemastoma* em 22 pontos amostrais, conforme Malha Amostral B do Anexo II, e realizar a determinação do percentual de células com presença de micronúcleos a partir de amostras de hemolinfa.

As amostras deverão ser obtidas a partir da fixação em campo da hemolinfa e preparação das lâminas por meio de esfregaço. Em cada ponto amostral deverão ser coletados 10 indivíduos de *Stramonita haemastoma* a partir dos quais serão preparados 10 esfregaços/lâminas (1 lâmina por indivíduo). Em laboratório, com auxílio de microscópio, deverão ser analisadas 1.000 células por lâmina e determinado o percentual de células com anomalias (presença de micronúcleos).

¹ Aricelso Maia Limaverde, Angela de L. Rebello Wagener, Marcos A. Fernandez, Arthur de L. Scofield & Ricardo Coutinho. 2007. *Stramonita haemastoma* as a bioindicator for organotin contamination in coastal environments. *Marine Environmental Research*, 64, 384–398.

R. Toste, I.A. Pessoa, M.P. Dore, M.A. Parahyba & M.A. Fernandez. Is aphyllid vas deferens development in females related to the distance from organotin sources? A study with *Stramonita haemastoma*. *Ecotoxicology and Environmental Safety*, 91, 162–170.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.5 DIFERENÇA DA PRESSÃO PARCIAL DE CO₂

Realizar medições da pressão parcial de dióxido de carbono no ar e na água (PCO₂-água e PCO₂-ar) em 18 pontos amostrais, conforme Malha Amostral B do Anexo II. As medições de PCO₂-água devem ser feitas utilizando amostras coletadas em subsuperfície (~30 cm de profundidade) e analisadas utilizando um instrumento do tipo IRGA (Infra-Red Gas Analyzer) previamente calibrado, seguindo metodologia padronizada para este tipo de medição¹. As medições de PCO₂-ar devem ser realizadas utilizando amostras de ar seco, coletadas a 1,5 m acima da superfície da água.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.6 DEMANDA BIOLÓGICA DE OXIGÊNIO – DBO

Realizar análise de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}, mg/l) através de coleta de dados in situ em 13 mananciais da Baía da Ilha Grande (Malha Amostral C do Anexo II). As coletas e análises deverão seguir metodologia padronizada indicada pela *American Public Health Association* (APHA – *Standard Methods*), sendo que para cada ponto de coleta deverão ser realizadas pelo menos duas análises (réplica).

Os resultados obtidos deverão ser apresentados conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.7 DESCARGA DE SEDIMENTOS E NUTRIENTES

Realizar medições de descarga sólida total (sedimentos em suspensão + sedimentos de fundo) e descarga de nutrientes (Nitrogênio total e Fósforo total) na foz de 11 rios da região (Malha Amostral D do Anexo II). A amostragem em cada ponto deverá ser feita em triplicata. As medições de vazão poderão ser realizadas utilizando molinetes, *Acoustic Doppler Current Profile* (ADCP) ou outro método cientificamente utilizado desde que justificada sua escolha. As amostras de água deverão ser armazenadas e encaminhadas para posterior análise da concentração de sedimentos e nutrientes em laboratório. Os valores deverão ser apresentados em unidades de toneladas por dia (Ton/d).

Os resultados obtidos deverão ser apresentados conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

B.8 INFORMAÇÕES ABIÓTICAS

Em cada ponto de amostragem deverão ser tomadas anotações em uma “ficha de campo”, acompanhada de registro fotográfico e de anotações das características e condições ambientais locais e de potenciais atividades/influências antrópicas, de modo que possam ser utilizadas como informações de suporte para a interpretação dos dados biológicos coletados naquele ponto.

Dessa forma, a ficha de campo em cada ponto deverá conter informações de data e hora de início e fim da amostragem, intensidade e direção do vento, temperatura da água (superficial,

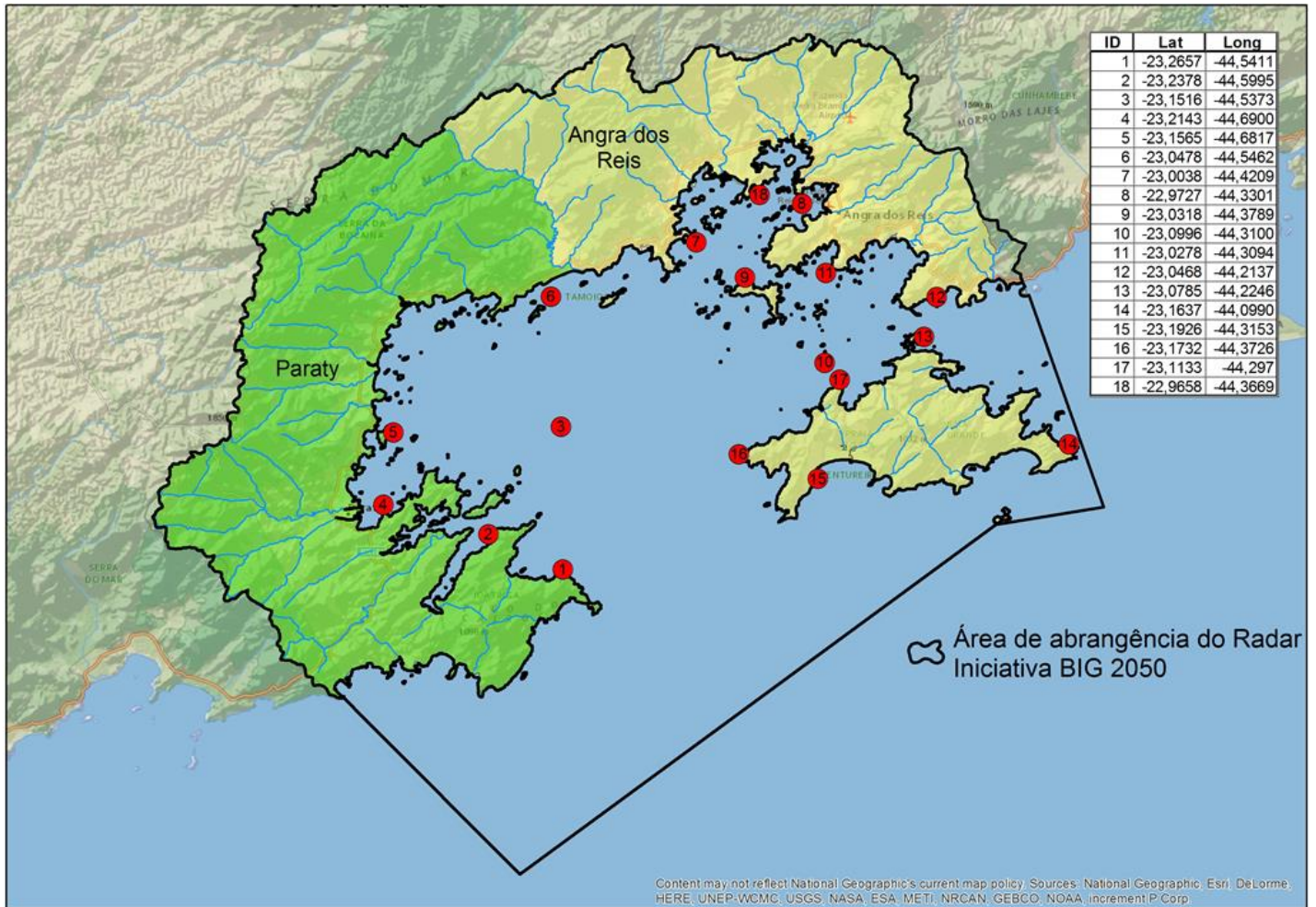
¹ Como exemplo sugere-se seguir o trabalho de Cotovicz Jr. *et al.* (2015) A strong CO₂ sink enhanced by eutrophication in a tropical coastal embayment (Guanabara Bay, Rio de Janeiro, Brazil). *Biogeosciences*, v. 12, p. 6125–6146.

aos 8m e aos 15m de profundidade), pH, salinidade, temperatura do ar, condições do tempo, nome da equipe que realizou o levantamento e coordenadas do ponto amostral, bem como registro descrito e fotográfico de marcos da paisagem fora e dentro da água que facilitem a identificação do local para amostragens futuras.

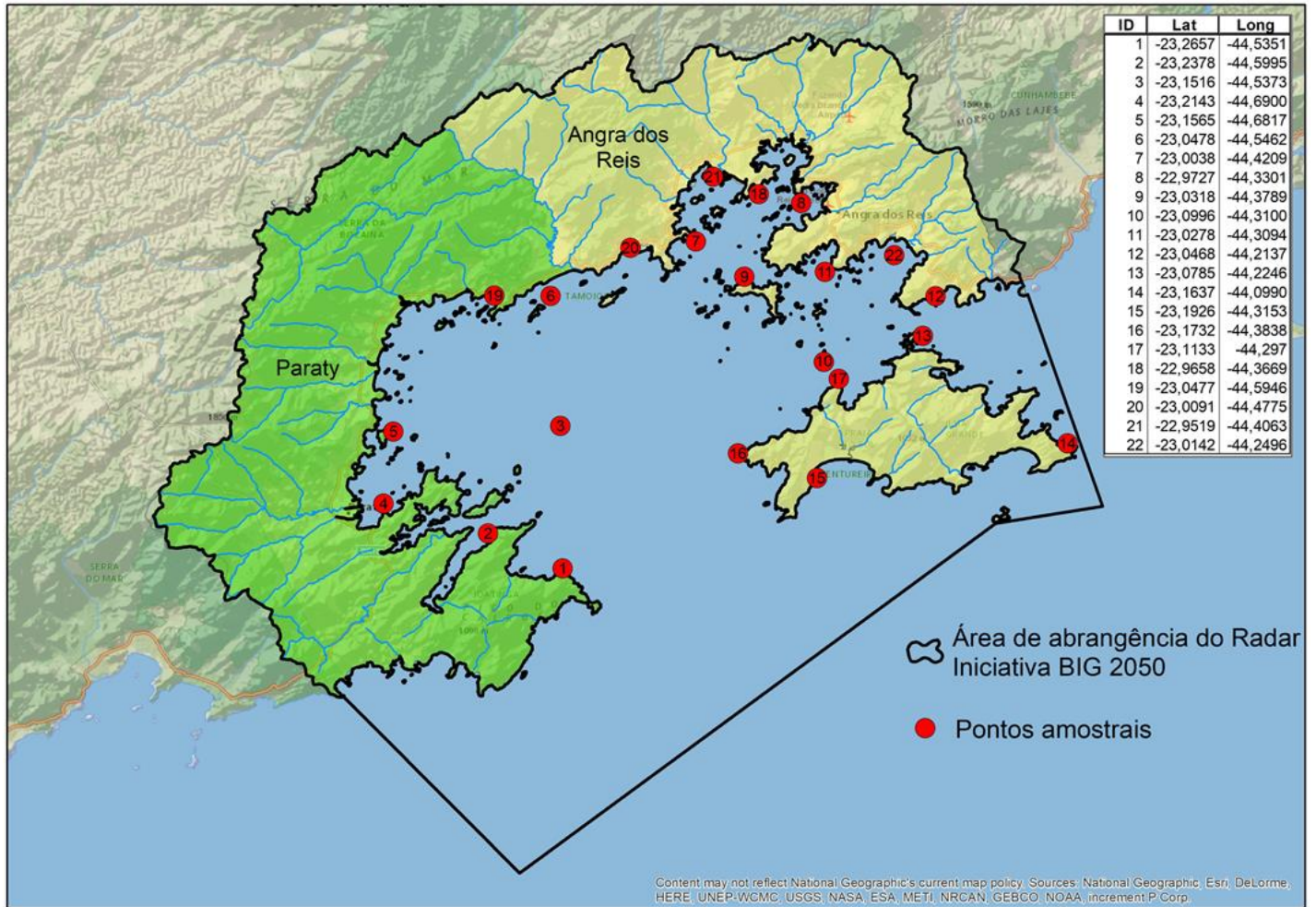
Os dados obtidos deverão ser entregues conforme modelo de planilha para inserção dos resultados apresentada no Anexo III.

Anexo II - Malha amostral para a coleta de dados em campo.

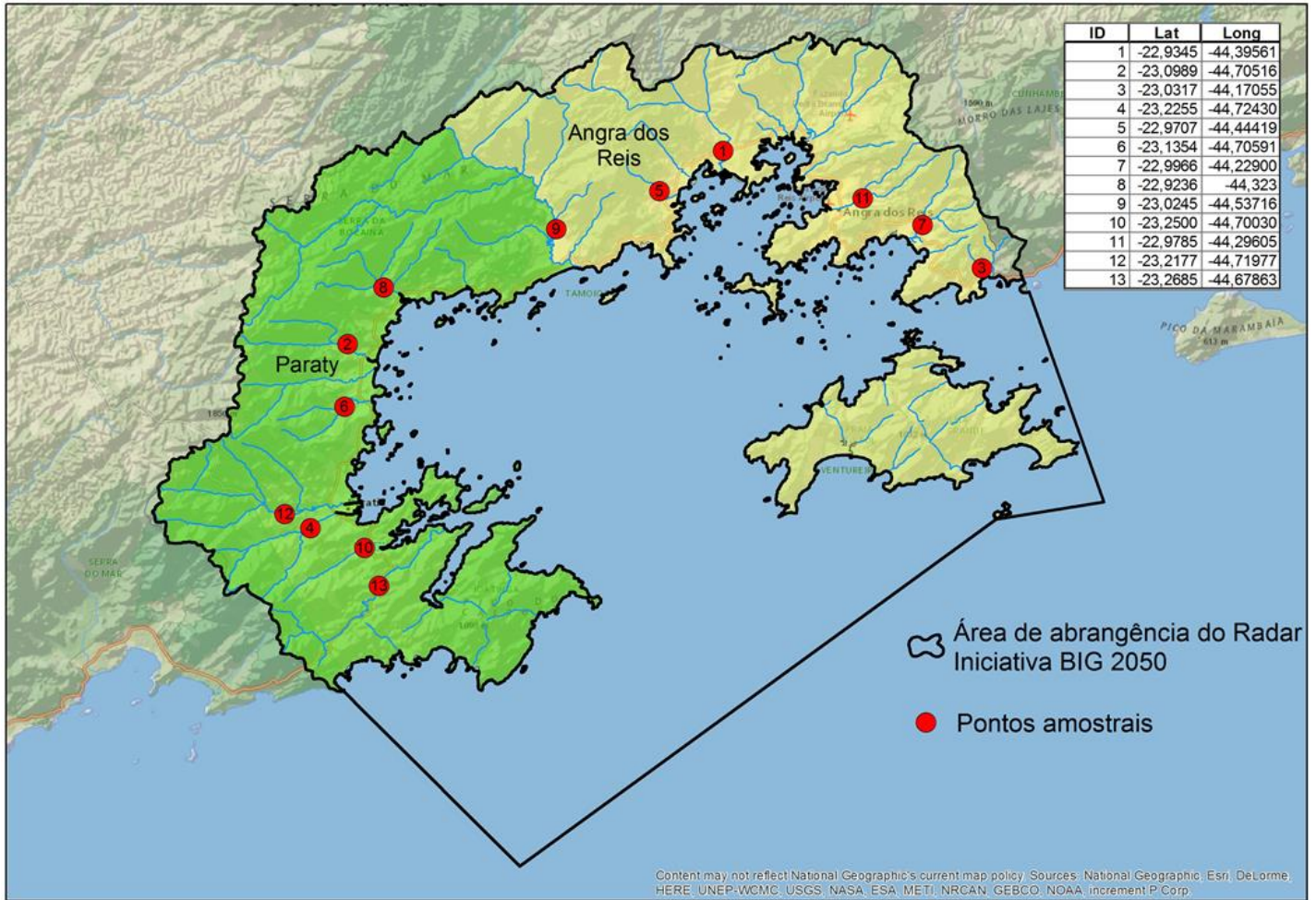
MALHA AMOSTRAL A



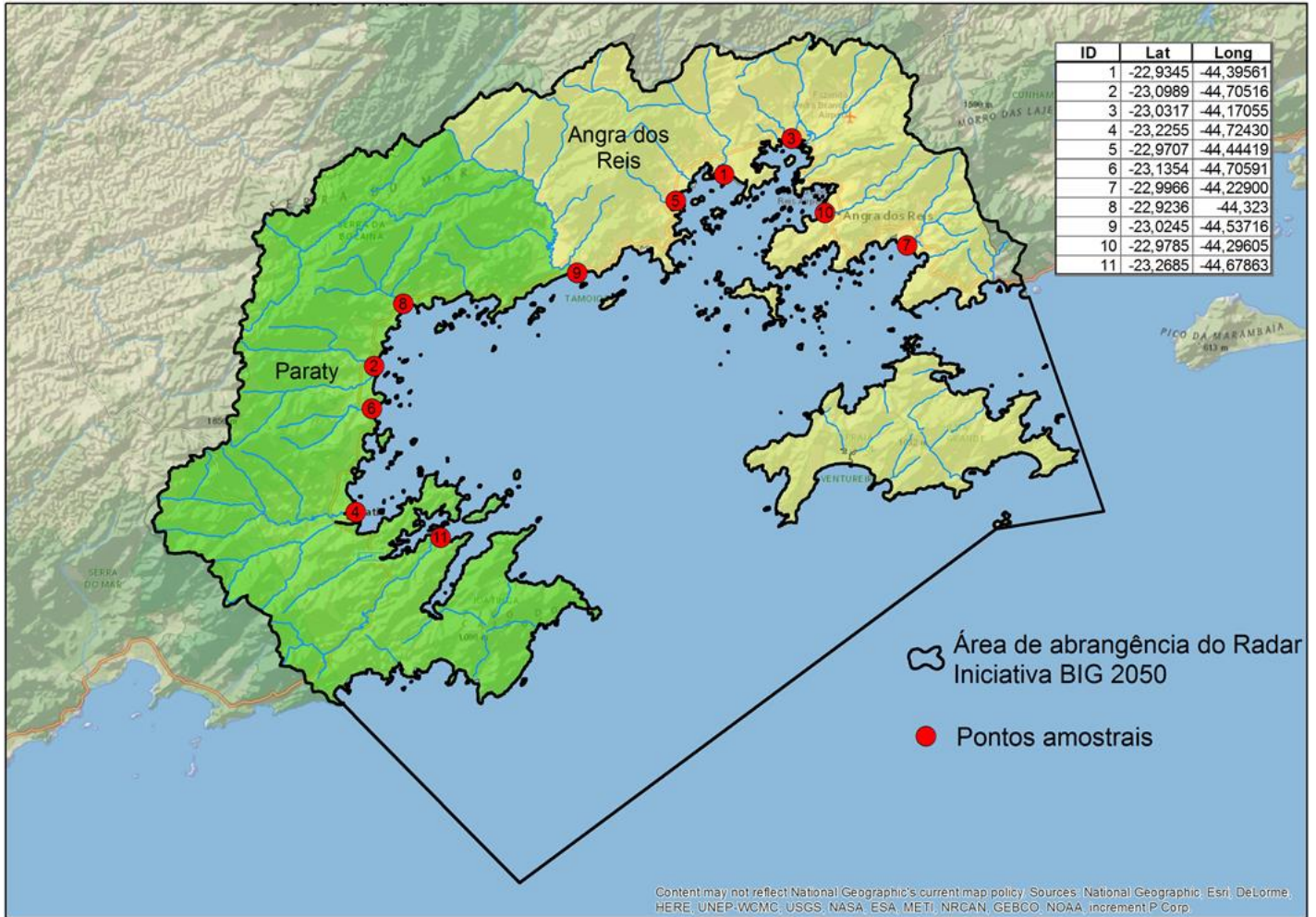
MALHA AMOSTRAL B



MALHA AMOSTRAL C



MALHA AMOSTRAL D



Anexo III – Modelos de planilhas para inserção dos resultados obtidos através da coleta de dados em campo e análises laboratoriais.

(a ser fornecido oportunamente)

APPENDIX B - DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIOS PARA ENVIAR COM A PROPOSTA TÉCNICA

[Todos os documentos indicados no edital e no Termo de Referência]

APPENDIX B-1

CALENDÁRIO DE DESEMPENHO

Forneça, a seguir, uma repartição de todas as atividades que você propõe para a execução deste contrato, juntamente com as informações relevantes. O plano de trabalho deve incluir todas as principais atividades e entregas solicitadas pela FAO no Apêndice A, bem como quaisquer atividades adicionais de valor agregado e entregas que você propõe.

APPENDIX C

FORMULÁRIO DE OFERTA FINANCEIRA

A FAO solicita que você envie sua oferta financeira de acordo com o formato abaixo. Insira quantas linhas você precisa. As principais atividades devem corresponder às principais atividades descritas no plano de trabalho. Por favor, note que o abaixo é uma detalhada repartição dos custos totais para o projeto. [POR FAVOR AJUSTE O FORMULÁRIO COMO APROPRIADO]

Despesas	Unidade	Quantidade	Custos unitários	Total
Atividade A: especifique a atividade principal - isso deve corresponder ao título principal da atividade do plano de trabalho				
Pessoal				
Viagens (por favor, crie uma sub-linha para os diferentes componentes: vôos, acomodação, subsídio, outros)				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)				
Subtotal A				
Atividade B				
Pessoal				
Viagens (por favor, crie uma sub-linha para os diferentes componentes: vôos, acomodação, subsídio, outros)				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)				
Subtotal B				
Atividade C:				
Pessoal				
Viagens (por favor, crie uma sub-linha para os diferentes componentes: vôos, acomodação, subsídio, outros)				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)				
Subtotal C				
D: Outras despesas (inclua aqui todos os custos que não estão relacionados a nenhuma atividade especificada. Por favor, especifique a natureza desses custos				
Outro (especificar)				
Outro (especificar)				
Subtotal D				
TOTAL A + B + C + D				

Anexo especial – Modelo de Contrato de Serviços

O contrato será redigido na língua inglesa e uma cópia de cortesia será entregue em português.

CONTRACT No. (...)

FOR THE PROVISION OF

(...)

BETWEEN

THE FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS

&

.....
(Name of Contractor)

Table of Contents

PREAMBLE	1
SECTION I: SPECIAL PROVISIONS	2
<hr/>	
ARTICLE 1 – SERVICES TO BE EXECUTED BY THE CONTRACTOR	2
ARTICLE 2 – PERSONNEL SERVICES TO BE PROVIDED BY THE CONTRACTOR	2
ARTICLE 3 – EQUIPMENT, MATERIALS AND MISCELLANEOUS SERVICES	3
ARTICLE 4 – REPORTS AND/OR DOCUMENTS	3
ARTICLE 5 – SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE	3
ARTICLE 6 – PARTICIPATION BY FAO	3
ARTICLE 7 – SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT	3
ARTICLE 8 – LIQUIDATED DAMAGES	4
ARTICLE 9 – CONTRACTOR’S RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES	4
ARTICLE 10 – DESIGNATION OF THE PARTIES’ CONTRACT MANAGERS	4
ARTICLE 11 – PUBLICATION OF CONTRACT AWARDS	4
ARTICLE 12 – CONTRACT DOCUMENTS	4
SECTION II: STANDARD PROVISIONS	6
<hr/>	
ARTICLE 1 – LEGAL STATUS OF THE PARTIES:	6
ARTICLE 2 – RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES	6
ARTICLE 3 – ASSIGNMENT	7
ARTICLE 4 – SUBCONTRACTING	8
ARTICLE 5 – EXAMINATION AND ACCEPTANCE	8
ARTICLE 6 – DELAYS AND DEFAULTS	8
ARTICLE 7 – TITLE	9
ARTICLE 8 – EXPORT LICENSING	10
ARTICLE 9 – INDEMNIFICATION	10

Contract No.	(ii)
ARTICLE 10 – INSURANCE AND LIABILITY	11
ARTICLE 11 – ENCUMBRANCES AND LIENS	12
ARTICLE 12 – EQUIPMENT FURNISHED BY FAO TO THE CONTRACTOR	13
ARTICLE 13 – COPYRIGHT, PATENTS AND OTHER PROPRIETARY RIGHTS	13
ARTICLE 14 – PUBLICITY, AND USE OF THE NAME, EMBLEM OR OFFICIAL SEAL OF FAO	13
ARTICLE 16 – FORCE MAJEURE; OTHER CHANGES IN CONDITIONS	14
ARTICLE 17 – TERMINATION	15
ARTICLE 18 – NON-WAIVER OF RIGHTS	17
ARTICLE 19 – NON-EXCLUSIVITY	17
ARTICLE 20 – SETTLEMENT OF DISPUTES, CONCILIATION AND ARBITRATION	17
ARTICLE 21 – PRIVILEGES AND IMMUNITIES AND APPLICABLE LAW	18
ARTICLE 22 – TAX EXEMPTION	18
ARTICLE 23 – MODIFICATIONS	18
ARTICLE 24 – AUDITS AND INVESTIGATIONS	19
ARTICLE 25 – LIMITATION ON ACTIONS	19
ARTICLE 26 – ESSENTIAL TERMS	19
ARTICLE 27 – SOURCE OF INSTRUCTIONS	20
ARTICLE 28 – OFFICIALS NOT TO BENEFIT	20
ARTICLE 29 – OBSERVANCE OF THE LAW	20
ARTICLE 30 – LABOR	20
ARTICLE 31 – MINES	20
ARTICLE 32 – SEXUAL EXPLOITATION	21
ARTICLE 33 – TERRORISM	21
ARTICLE 34 – PROHIBITED PRACTICES	21
ARTICLE 35 – DISCLOSURE OF SANCTIONS OR TEMPORARY SUSPENSION	21
ARTICLE 36 – COLLABORATION WITH CERTAIN COUNTRIES	22
ARTICLE 37 – INTERPRETATION OF THE CONTRACT	22

Contract No.

(iii)

ARTICLE 38 – NOTICES AND COMMUNICATIONS

22

ANNEXES I – VIII

I. STATEMENT OF SERVICES AND SPECIFICATIONS

II. SERVICES AND REMUNERATION OF PERSONNEL

III. SCHEDULE OF TRAVEL

IV. EQUIPMENT, MATERIALS AND MISCELLANEOUS SERVICES

V. SCHEDULE OF REPORTS AND/OR DOCUMENTS

VI. SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE

VII. SERVICES AND FACILITIES PROVIDED BY FAO

VIII. SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT

THIS CONTRACT FOR THE PROVISION OF (...) is made on (...),

BETWEEN:

The Food and Agriculture Organization of the United Nations (“FAO”), an intergovernmental organization established on 16 October 1945 as a Specialized Agency of the United Nations, having its headquarters in Rome, Italy, and having an office at (...);

AND:

..... (**Name of Contractor**), a corporation organized and existing under the laws of (.....**Country of Contractor**) and having its principal offices at (...**Address of Contractor**) (the “Contractor”);

FAO and the Contractor are hereinafter collectively referred to as the “Parties”;

WHEREAS:

A. FAO, in accordance with its Constitution, cooperates with governments, civil society organizations and other partners, to alleviate poverty and hunger by promoting agricultural development, improved nutrition and the pursuit of food security.

B. FAO wishes to procure (.....**brief description of the consultancy services to be provided**) in support of (.....**brief description of the related context/project**) as described in the Contract.

C. By Invitation to Bid (ITB)/Request for Proposal (RFP) No. (...) dated (...), FAO invited proposals for the provision of (**consultancy services to be provided**); By bid received on (...), the Contractor responded to ITB/RFP No. (...), representing that it is qualified, capable and willing to provide the required services.

D. FAO wishes to engage the Contractor to undertake the work, all on the terms and conditions set forth in this Contract; and the Contractor represents that it is willing to carry out the work on the same terms and conditions.

NOW, THEREFORE, the Parties hereto mutually agree as follows:

SECTION I: SPECIAL PROVISIONS**ARTICLE 1 – SERVICES TO BE EXECUTED BY THE CONTRACTOR**

The Contractor shall perform the services as set out in **Annex I: “Statement of Services and Specifications”**, it being understood that such services shall include those which, while not specifically provided for in the said **Annex I**, are implied by generally accepted professional standards.

ARTICLE 2 – PERSONNEL SERVICES TO BE PROVIDED BY THE CONTRACTOR

- 2.1 In order to execute the services as set out in Article 1 above, the Contractor shall provide all necessary personnel for the total fixed amount which has been agreed upon on the basis of the provisions of **Annex II: “Services and Remuneration of Personnel”**. In determining the total fixed amount payable for personnel services the Contractor is deemed to have exercised appropriate professional judgment and to have given full consideration to working conditions in the country or countries where this Contract is executed, including availability of relevant services, facilities, information and data required for its performance. It is agreed, therefore, that while the Contractor may, at its discretion, modify the periods of service of its personnel as set out in **Annex II**, in order to ensure satisfactory contract performance, it shall not be entitled to any payments for personnel services in excess of the total fixed amount specified in Article 7 below.
- 2.2 FAO may, at any time, request the Contractor to account for the periods of personnel services actually employed by it in the execution of this Contract and where it is determined that the Contractor has made substantial savings in the periods of service as set out in **Annex II** of this Contract, FAO may use such **Annex II** to determine adjustments of the fixed amount payable for personnel services. FAO may also use **Annex II** as a basis to determine eventual adjustments of the remuneration due to the Contractor as a result of changes in the services to be executed by the Contractor.
- 2.3 The rates established by the Contractor for the payment of personnel services as set out in **Annex II** represent the full costs for such services including, but not limited to, the costs of salary and allowances, per diem, social security contributions, health, medical and pension benefits, board and lodging, pocket money, contingencies and of all other expenditures in connection with the services of the Contractor’s personnel, except as may be specifically provided for in accordance with Article 3 below.
- 2.4 The Contractor shall provide FAO with detailed personal history statements of personnel to be assigned to this Contract and shall not assign any such personnel without FAO’s prior authorization. This provision shall also apply in the event that the Contractor must substitute personnel previously assigned and approved by FAO. In the event of such substitution the Contractor shall offer for FAO’s consideration only persons having equal or comparable experience and skills to those being substituted. The Contractor’s personnel assigned to the performance of this Contract shall generally adhere to the standards of conduct governing personnel of FAO. FAO may request that the Contractor replace any personnel who, in the opinion of FAO, do not meet such standards of conduct or who are not performing as required under this Contract. Additional costs incurred by the Contractor for the replacement of its personnel resulting from failure to comply with such standards of conduct or as a result of death, illness or disability, or default on the part of the personnel shall be borne by the Contractor.
- 2.5 FAO will reimburse the Contractor the actual cost of round trip economy class air or first class railway fare from the place(s) where the Contractor’s personnel commence services under this Contract to the place(s) of assignment and return as set out in **Annex III: “Schedule of Travel”**, up

to the total amount of such **Annex**.

ARTICLE 3 – EQUIPMENT, MATERIALS AND MISCELLANEOUS SERVICES

- 3.1 Except for the personnel, equipment, materials and services which are to be provided by FAO as set out in Article 6 below and except for those items in this Contract for which payment or reimbursement to the Contractor is specified therein the Contractor is responsible for providing, at its own costs, all the equipment, materials and miscellaneous services required for the execution of the services referred to in Article 1 above.
- 3.2 FAO will make payments to the Contractor for the equipment, materials and miscellaneous services set out in **Annex IV: “Equipment, Materials and Miscellaneous Services”**, in accordance with the quantities, if any, and the prices specified in the said **Annex IV**.

ARTICLE 4 – REPORTS AND/OR DOCUMENTS

- 4.1 The Contractor shall submit reports and/or documents concerning the services executed under this Contract in accordance with the provisions of **Annex V: “Schedule of Reports and/or Documents”**.
- 4.2 In consideration of the costs for the preparation and publication of the reports and/or documents mentioned in **Annex V**, FAO will pay the Contractor the amounts specified in the said **Annex V**.

ARTICLE 5 – SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE

- 5.1 This Contract becomes effective and the Contractor shall commence its performance immediately upon its signature by both Parties.
- 5.2 The Contractor shall complete the services required by this Contract, which is deemed to include FAO’s acceptance of all reports and/or documents referred to in Article 4 above, in accordance with the provisions of **Annex VI: “Schedule of Contract Performance”**.

ARTICLE 6 – PARTICIPATION BY FAO

- 6.1 It is agreed between the Parties that the Contractor has entered into this Contract in reliance upon FAO’s undertaking to provide certain services and facilities as set out in **Annex VII: “Services and Facilities provided by FAO”**.
- 6.2 In the event that for any reason the services and facilities set out in **Annex VII** are not made available, the Contractor shall immediately advise the Contract Manager mentioned in Article 10.1 below and notify the FAO Representative, it being understood that the Contractor shall not incur expenditures beyond those authorized in this Contract to obtain the said services and facilities without the former’s written approval.

ARTICLE 7 – SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT

- 7.1 In full consideration of the services executed by the Contractor, FAO will effect payments to the Contractor, subject to the deduction of the liquidated damages mentioned in Article 8 below, if any, in accordance with the provisions of **Annex VIII: “Schedule and Method of Payment”**, up to a total amount not to exceed:

..... *(Write out)*

- 7.2 Any payment by FAO is subject to receipt at the Office of the FAO Representation of one (1) copy of this Contract, duly signed by the Contractor.
- 7.3 The Contractor shall pay or reimburse to FAO in the currency of original payment or in a mutually

agreed currency:

7.3.1 overpayments made by FAO;

7.3.2 costs incurred by FAO for the procurement of alternative services due to the Contractor’s default.

ARTICLE 8 – LIQUIDATED DAMAGES

As provided for in Section II, Article 6.5, the Parties agree that FAO may withhold from any payments due to the Contractor an amount equal to two point five percent (2.5%) of the amount specified in Article 7.1, above as liquidated damages for each week of delay or part thereof of delay in the submission of reports and/or documents beyond the deadlines specified for them in Annex V, provided however, that such liquidated damages shall not in any case exceed ten percent (10%) of the total Contract amount and it being understood that the withholding by FAO of the said amount(s) does not in any way constitute a waiver by FAO of its rights under Section II, Article 6 of this Contract.

ARTICLE 9 – CONTRACTOR’S RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES

9.1 The Contractor shall provide all necessary employees and shall be fully responsible for their employment, work permits, payment and administration in strict conformity with all relevant laws and regulations, including laws relating to their employment, health, safety, welfare, immigration and emigration, and shall allow them all their legal rights.

9.2 The Contractor shall be responsible for the professional and technical competence of its employees and will select reliable individuals who will perform effectively in the Contract’s implementation, respect the local customs, and conform to a high standard of moral and ethical conduct. The Contractor’s employees working on FAO’s premises will comply with FAO’s rules, policies, and procedures regarding conduct and security.

ARTICLE 10 – DESIGNATION OF THE PARTIES’ CONTRACT MANAGERS

For the purpose of the performance of this Contract, the following persons have been designated by the Parties to represent them as far as their own individual competence and qualifications are concerned. It is understood that any decisions by such Contract Managers which would increase or decrease FAO’s financial liability as set out in Article 7.1 above will only be binding on FAO if they are the subject of a formal amendment to this Contract, duly signed by the FAO Representative.

10.1 FAO has designated as its Contract Manager the following person/s:

.....
.....

10.2 The Contractor has designated as its Contract Manager the following person/s:

.....
.....

ARTICLE 11 – PUBLICATION OF CONTRACT AWARDS

FAO reserves the right to publish the Contractor’s name and country, the total Contract value and a brief description of the services provided under this Contract.

ARTICLE 12 – CONTRACT DOCUMENTS

Only and exclusively the documents set out below are considered to be an integral part of this Contract:

12.1 **Sections I and II** consisting of pages 1 through 25; *and*

12.2 **Annexes I through VIII.**

SAMPLE

SECTION II: STANDARD PROVISIONS**ARTICLE 1 – LEGAL STATUS OF THE PARTIES:**

- 1.1 Pursuant, *inter alia*, to the FAO Constitution and the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies, FAO has full juridical personality and enjoys such privileges and immunities as are necessary for the independent fulfillment of its purposes.
- 1.2 The Contractor shall have the legal status of an independent contractor *vis-à-vis* FAO, and it shall be fully responsible, in particular, for the acts or omissions of its personnel, agents, or other representatives. Nothing contained in or relating to the Contract shall be construed as establishing or creating between the Parties the relationship of employer and employee or of principal and agent. The officials, representatives, employees, or subcontractors of each of the Parties shall not be considered in any respect as being the employees or agents of the other Party.

ARTICLE 2 – RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES: To the extent that the Contract involves the provision of any services to FAO by the Contractor’s officials, employees, agents, servants, subcontractors and other representatives (collectively, the Contractor’s “personnel”), the following provisions shall apply:

- 2.1 The Contractor shall be responsible for the professional and technical competence of the personnel it assigns to perform work under the Contract and will select reliable and competent individuals who will be able to effectively perform the obligations under the Contract and who, while doing so, will respect the local laws and customs and conform to a high standard of moral and ethical conduct.
- 2.2 Such Contractor personnel shall be professionally qualified and, if required to work with officials or staff of FAO, shall be able to do so effectively. The qualifications of any personnel whom the Contractor may assign or may propose to assign to perform any obligations under the Contract shall be substantially the same, or better, as the qualifications of any personnel originally proposed by the Contractor.
- 2.3 At the option of and in the sole discretion of FAO:
 - 2.3.1 the qualifications of personnel proposed by the Contractor (e.g., curriculum vitae) may be reviewed by FAO prior to such personnel’s performing any obligations under the Contract;
 - 2.3.2 any personnel proposed by the Contractor to perform obligations under the Contract may be interviewed by qualified staff or officials of FAO prior to such personnel’s performing any obligations under the Contract; *and*,
 - 2.3.3 in cases in which, pursuant to Articles 2.3.1 or 2.3.2, above, FAO has reviewed the qualifications of such Contractor’s personnel, FAO may reasonably refuse to accept any such personnel.
- 2.4 Requirements specified in the Contract regarding the number or qualifications of the Contractor’s personnel may change during the course of performance of the Contract. Any such change shall be made only following written notice of such proposed change and upon written agreement between the Parties regarding such change, subject to the following:

- 2.4.1 FAO may, at any time, request, in writing, the withdrawal or replacement of any of the Contractor's personnel, and such request shall not be unreasonably refused by the Contractor.
- 2.4.2 Any of the Contractor's personnel assigned to perform obligations under the Contract shall not be withdrawn or replaced without the prior written consent of FAO, which shall not be unreasonably withheld.
- 2.4.3 The withdrawal or replacement of the Contractor's personnel shall be carried out as quickly as possible and in a manner that will not adversely affect the performance of obligations under the Contract.
- 2.4.4 All expenses related to the withdrawal or replacement of the Contractor's personnel shall, in all cases, be borne exclusively by the Contractor.
- 2.4.5 Any request by FAO for the withdrawal or replacement of the Contractor's personnel shall not be considered to be a termination, in whole or in part, of the Contract, and FAO shall not bear any liability in respect of such withdrawn or replaced personnel.
- 2.5 Nothing in Articles 2.2, 2.3 and 2.4, above, shall be construed to create any obligations on the part of FAO with respect to the Contractor's personnel assigned to perform work under the Contract, and such personnel shall remain the sole responsibility of the Contractor.
- 2.6 The Contractor shall be responsible for requiring that all personnel assigned by it to perform any obligations under the Contract and who may have access to any premises or other property of FAO shall:
 - 2.6.1 undergo or comply with security screening requirements made known to the Contractor by FAO, including but not limited to, a review of any criminal history;
 - 2.6.2 when within FAO premises or on FAO property, display such identification as may be approved and furnished by FAO security officials, and that upon the withdrawal or replacement of any such personnel or upon termination or completion of the Contract, such personnel shall immediately return any such identification to FAO for cancellation.
- 2.7 Within one (1) working day after learning that any of Contractor's personnel who have access to any FAO premises have been charged by law enforcement authorities with an offense other than a minor traffic offense, the Contractor shall provide written notice to inform FAO about the particulars of the charges then known and shall continue to inform FAO concerning all substantial developments regarding the disposition of such charges.
- 2.8 All operations of the Contractor, including without limitation, storage of equipment, materials, supplies and parts, within FAO premises or on FAO property shall be confined to areas authorized or approved by FAO. The Contractor's personnel shall not enter or pass through and shall not store or dispose of any of its equipment or materials in any areas within FAO premises or on FAO property without appropriate authorization from FAO.

ARTICLE 3 – ASSIGNMENT

- 3.1 The Contractor may not assign, transfer, pledge or make any other disposition of the Contract, of any part of the Contract, or of any of the rights, claims or obligations under the Contract except as may be provided for in this Contract or with the prior written authorization of FAO. Any such

unauthorized assignment, transfer, pledge or other disposition, or any attempt to do so, shall not be binding on FAO. Any assignment by the Contractor which is not authorized by FAO will be void and FAO reserves the right in such case, without prejudice to other rights or remedies, to terminate the Contract without liability effective upon the Contractor's receipt of notification of termination. Except as permitted with respect to any approved subcontractors, the Contractor shall not delegate any of its obligations under this Contract, except with the prior written consent of FAO. Any such unauthorized delegation, or attempt to do so, shall not be binding on FAO.

- 3.2 The Contractor agrees that FAO may, at its discretion, assign, transfer, pledge, or make other disposition of this Contract or any part hereof, or any of FAO's rights or obligations under this Contract upon written notification within a reasonable period of time either prior to or following such assignment, transfer, pledge or subcontracting arrangement.

ARTICLE 4 – SUBCONTRACTING

In the event that the Contractor requires the services of subcontractors to perform any obligations under the Contract, and except as may be provided for in this Contract, the Contractor shall obtain the prior written approval of FAO. FAO shall be entitled, in its sole discretion, to review the qualifications of any subcontractors and to reject any proposed subcontractor that FAO reasonably considers is not qualified to perform obligations under the Contract. The approval by FAO of a subcontractor shall not relieve the Contractor of any of its obligations under this Contract. FAO shall have the right to require any subcontractor's removal from FAO premises without having to give any justification therefor. Any such rejection or request for removal shall not, in and of itself, entitle the Contractor to claim any delays in the performance, or to assert any excuses for the non-performance, of any of its obligations under the Contract, and the Contractor shall be solely responsible for all services and obligations performed by its subcontractors. The terms of any subcontract shall be subject to, and shall be construed in a manner that is fully in accordance with, all of the terms and conditions of the Contract. The essential terms set out in Article 26 shall be included in all subcontracting arrangements entered into under this Contract.

ARTICLE 5 – EXAMINATION AND ACCEPTANCE

- 5.1 FAO reserves the right to examine the equipment, materials and supplies and/or assess the services provided under this Contract, at any time prior to the expiry of this Contract. Without any additional charge, the Contractor shall provide all facilities for the examination and all necessary support to ensure that examinations can be performed in such a manner as not to unduly delay delivery.
- 5.2 In case of rejection by FAO of the equipment, materials, supplies and/or services provided, a new review may be carried out by the representatives of both FAO and the Contractor, if promptly requested by the Contractor and before FAO exercises any legal remedies. The Contractor shall bear the expenses of such a review.
- 5.3 If this Contract specifically requires the Contractor to procure equipment, materials or supplies on behalf of FAO, such procurement shall be of new equipment, materials or supplies unless procurement of used equipment, materials or supplies is approved in advance in writing by FAO.

ARTICLE 6 – DELAYS AND DEFAULTS

- 6.1 If there should be any delay in the performance of this Contract or any part thereof, the Contractor shall notify FAO in writing giving the cause, such notification to reach FAO no later than ten (10) days after the date on which the delay is known by the Contractor.

- 6.2 If the Contractor is unable to obtain any materials or services necessary for the performance of the Contract from its normal sources of supply, it shall remain liable for any delays when equivalent materials or services can be obtained from other sources in good time.
- 6.3 In any event, if the Contractor fails to make delivery of the materials or to complete items or services required within the time specified in the Contract, or within any extension that may be granted, FAO may, without prejudice to any further rights it may have under this Contract and in particular under Article 17 below:
- 6.3.1 suspend or cancel the right of the Contractor to proceed further with any items or services - or part thereof - in which there has been a delay;
 - 6.3.2 obtain elsewhere upon such terms and conditions as may be deemed appropriate, replacement items or services similar to those which the Contractor failed to provide;
 - 6.3.3 make a corresponding adjustment to the consideration payable to the Contractor; provided, however, that the Contractor shall continue performance of this Contract to the extent not suspended or cancelled under the provisions of this paragraph.
- 6.4 The Contractor shall be liable for any excess costs or damages caused to FAO by a failure or delay on the part of the Contractor in the performance of its obligations under this Contract, except where such failure or delay is due to:
- 6.4.1 causes which are attributable to FAO;
 - 6.4.2 Force Majeure, as defined in Article 16 below.
- 6.5 If, in the event of a default by the Contractor or a delay attributable to it, FAO is of the opinion that the determination of actual excess costs or damages, or any part thereof, incurred by FAO is not practicable, FAO may require the Contractor to pay, in lieu of or in addition to actual damages, as the case may be, the amount specified in, or to be calculated in accordance with, the relevant provision of this Contract, as fixed, agreed and liquidated damages for the duration of the delay or default.
- 6.6 FAO shall determine the effects of any delay or default particularly in regard to an adjustment of the consideration due to the Contractor and to excess costs or damages caused to FAO and its findings shall be binding, provided always that the Contractor shall have the right to avail itself of the provisions of Article 20 below.
- 6.7 FAO shall not be liable to pay interest on the amount(s) not paid to the Contractor within the payment schedule foreseen under the Contract, irrespective of the cause of such delay.

ARTICLE 7 – TITLE

The Contractor warrants and represents that the goods delivered under the Contract are unencumbered by any third party's title or other property rights, including, but not limited to, any liens or security interests. Unless otherwise expressly provided in the Contract, title in and to the goods shall pass from the Contractor to FAO upon delivery of the goods and their acceptance by FAO in accordance with the requirements of the Contract.

ARTICLE 8 – EXPORT LICENSING

The Contractor shall be responsible for obtaining any export license required with respect to the goods, products, or technologies, including software, sold, delivered, licensed or otherwise provided to FAO under the Contract. The Contractor shall procure any such export license in an expeditious manner. Subject to and without any waiver of the privileges and immunities of FAO, FAO shall lend the Contractor all reasonable assistance required for obtaining any such export license. Should any governmental entity refuse, delay or hinder the Contractor's ability to obtain any such export license, the Contractor shall promptly consult with FAO to enable FAO to take appropriate measures to resolve the matter.

ARTICLE 9 – INDEMNIFICATION

9.1 The Contractor shall indemnify, defend, and hold and save harmless, FAO, and its officials, agents and employees, and any of its member nations or member organizations ("Members") or other ultimate beneficiaries, from and against all suits, proceedings, claims, demands, losses and liability of any kind or nature brought by any third party against FAO, including, but not limited to, all litigation costs and expenses, attorney's fees, settlement payments and damages, based on, arising from, or relating to:

9.1.1 allegations or claims that the possession of or use by FAO of any patented device, any copyrighted material, or any other goods, property or services provided or licensed to FAO under the terms of the Contract, in whole or in part, separately or in a combination contemplated by the Contractor's published specifications therefor, or otherwise specifically approved by the Contractor, constitutes an infringement of any patent, copyright, trademark, or other intellectual property right of any third party; *or*,

9.1.2 any acts or omissions of the Contractor, or of any subcontractor or anyone directly or indirectly employed by them in the performance of the Contract, which give rise to legal liability to anyone not a party to the Contract, including, without limitation, claims and liability in the nature of a claim for workers' compensation.

9.2 FAO may, where in its opinion, the successful implementation of the Contract or the reputation of FAO, might be prejudiced, withhold or deduct from the payments due to the Contractor under this Contract such amounts as may be required to honour third party claims brought against the Contractor if these claims are connected with the supplies or services to be provided under this Contract and if, after consultation with the Contractor, FAO is satisfied that such claims have been or may become the subject of a judgement, injunction or similar court order.

9.3 In addition to the indemnity obligations set forth in this Article 9, the Contractor shall be obligated, at its sole expense, to defend FAO and its officials, agents and employees, pursuant to this Article 9, regardless of whether the suits, proceedings, claims and demands in question actually give rise to or otherwise result in any loss or liability.

9.4 FAO shall advise the Contractor about any such suits, proceedings, claims, demands, losses or liability within a reasonable period of time after having received actual notice thereof. The Contractor shall have sole control of the defense of any such suit, proceeding, claim or demand and of all negotiations in connection with the settlement or compromise thereof, except with respect to the assertion or defense of the privileges and immunities of FAO or any matter relating thereto, for which only FAO itself is authorized to assert and maintain. FAO shall have the right, at its own expense, to be represented in any such suit, proceeding, claim or demand by independent counsel of its own choosing.

- 9.5 In the event the use by FAO of any goods, property or services provided or licensed to FAO by the Contractor, in whole or in part, in any suit or proceeding, is for any reason enjoined, temporarily or permanently, or is found to infringe any patent, copyright, trademark or other intellectual property right, or in the event of a settlement, is enjoined, limited or otherwise interfered with, then the Contractor, at its sole cost and expense, shall, promptly, either:
- 9.5.1 procure for FAO the unrestricted right to continue using such goods or services provided to FAO;
 - 9.5.2 replace or modify the goods or services provided to FAO, or part thereof, with the equivalent or better goods or services, or part thereof, that is non-infringing; *or*,
 - 9.5.3 refund to FAO the full price paid by FAO for the right to have or use such goods, property or services, or part thereof.
- 9.6 For the purposes of this Article, the term “third party” shall be deemed to include, *inter alia*, officials, employees and other representatives of the United Nations, FAO, and other Specialized Agencies participating in the implementation of this Contract as well as any person or entity employed by the Contractor or otherwise performing services for, or supplying goods to, the Contractor.

ARTICLE 10 – INSURANCE AND LIABILITY

- 10.1 The Contractor shall pay FAO promptly for all loss, destruction, or damage to the property of FAO caused by the Contractor’s personnel or by any of its subcontractors or anyone else directly or indirectly employed by the Contractor or any of its subcontractors in the performance of the Contract.
- 10.2 Unless otherwise provided in the Contract, prior to commencement of performance of any other obligations under the Contract, and subject to any limits set forth in the Contract, the Contractor shall take out and shall maintain for the entire term of the Contract, for any extension thereof, and for a period following any termination of the Contract reasonably adequate to deal with losses:
- 10.2.1 insurance against all risks in respect of its property and any equipment used for the performance of the Contract;
 - 10.2.2 workers’ compensation insurance, or its equivalent, or employer’s liability insurance, or its equivalent, with respect to the Contractor’s personnel sufficient to cover all claims for injury, death and disability, or any other benefits required to be paid by law, in connection with the performance of the Contract;
 - 10.2.3 liability insurance in an adequate amount to cover all claims, including, but not limited to, claims for death and bodily injury, products and completed operations liability, loss of or damage to property, and personal and advertising injury, arising from or in connection with the Contractor’s performance under the Contract, including, but not limited to, liability arising out of or in connection with the acts or omissions of the Contractor, its personnel, agents, or invitees, or the use, during the performance of the Contract, of any vehicles, boats, airplanes or other transportation vehicles and equipment, whether or not owned by the Contractor; *and*,
 - 10.2.4 such other insurance as may be agreed upon in writing between FAO and the Contractor.

- 10.3 The Contractor's liability policies shall also cover subcontractors and all defense costs and shall contain a standard "cross liability" clause.
- 10.4 The Contractor acknowledges and agrees that FAO accepts no responsibility for providing life, health, accident, travel or any other insurance coverage which may be necessary or desirable in respect of any personnel performing services for the Contractor in connection with the Contract.
- 10.5 Except for the workers' compensation insurance or any self-insurance program maintained by the Contractor and approved by FAO, in its sole discretion, for purposes of fulfilling the Contractor's requirements for providing insurance under the Contract, the insurance policies required under the Contract shall:
- 10.5.1 name FAO as an additional insured under the liability policies, including, if required, as a separate endorsement under the policy;
 - 10.5.2 include a waiver of subrogation of the Contractor's insurance carrier's rights against FAO;
 - 10.5.3 provide that FAO shall receive written notice from the Contractor's insurance carrier not less than thirty (30) days prior to any cancellation or material change of coverage; *and*,
 - 10.5.4 include a provision for response on a primary and non-contributing basis with respect to any other insurance that may be available to FAO.
- 10.6 The Contractor shall be responsible to fund all amounts within any policy deductible or retention.
- 10.7 Except for any self-insurance program maintained by the Contractor and approved by FAO for purposes of fulfilling the Contractor's requirements for maintaining insurance under the Contract, the Contractor shall maintain the insurance taken out under the Contract with reputable insurers that are in good financial standing and that are acceptable to FAO. Prior to the commencement of any obligations under the Contract, the Contractor shall provide FAO with evidence, in the form of certificate of insurance or such other form as FAO may reasonably require, that demonstrates that the Contractor has taken out insurance in accordance with the requirements of the Contract. FAO reserves the right, upon written notice to the Contractor, to obtain copies of any insurance policies or insurance program descriptions required to be maintained by the Contractor under the Contract. Notwithstanding the provisions of Article 10.5.3, above, the Contractor shall promptly notify FAO concerning any cancellation or material change of insurance coverage required under the Contract.
- 10.8 The Contractor acknowledges and agrees that neither the requirement for taking out and maintaining insurance as set forth in the Contract nor the amount of any such insurance, including, but not limited to, any deductible or retention relating thereto, shall in any way be construed as limiting the Contractor's liability arising under or relating to the Contract.

ARTICLE 11 – ENCUMBRANCES AND LIENS

The Contractor shall not cause or permit any lien, attachment or other encumbrance by any person to be placed on file or to remain on file in any public office or on file with FAO against any monies due to the Contractor or that may become due for any work done or against any goods supplied or materials furnished under the Contract, or by reason of any other claim or demand against the Contractor or FAO.

ARTICLE 12 – EQUIPMENT FURNISHED BY FAO TO THE CONTRACTOR

Title to any equipment and supplies that may be furnished by FAO to the Contractor for the performance of any obligations under the Contract shall rest with FAO, and any such equipment shall be returned to FAO at the conclusion of the Contract or when no longer needed by the Contractor. Such equipment, when returned to FAO, shall be in the same condition as when delivered to the Contractor, subject to normal wear and tear, and the Contractor shall be liable to compensate FAO for the actual costs of any loss of, damage to, or degradation of the equipment that is beyond normal wear and tear.

ARTICLE 13 – COPYRIGHT, PATENTS AND OTHER PROPRIETARY RIGHTS

- 13.1 Except as is otherwise expressly provided in writing in the Contract, FAO shall be entitled to all intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, and trademarks, with regard to products, processes, inventions, ideas, know-how, or documents and other materials which the Contractor has developed for FAO under the Contract and which bear a direct relation to or are produced or prepared or collected in consequence of, or during the course of, the performance of the Contract. The Contractor acknowledges and agrees that such products, documents and other materials constitute works made for hire for FAO.
- 13.2 To the extent that any such intellectual property or other proprietary rights consist of any intellectual property or other proprietary rights of the Contractor:
- 13.2.1 that pre-existed the performance by the Contractor of its obligations under the Contract,
or
 - 13.2.2 that the Contractor may develop or acquire, or may have developed or acquired, independently of the performance of its obligations under the Contract,

FAO does not and shall not claim any ownership interest thereto, and the Contractor grants to FAO a perpetual license to use such intellectual property or other proprietary right solely for the purposes of and in accordance with the requirements of the Contract.

- 13.3 At the request of FAO, the Contractor shall take all necessary steps, execute all necessary documents and generally assist in securing such proprietary rights and transferring or licensing them to FAO in compliance with the requirements of the applicable law and of the Contract.
- 13.4 Subject to the foregoing provisions, all maps, drawings, photographs, mosaics, plans, reports, estimates, recommendations, documents, and all other data compiled by or received by the Contractor under the Contract shall be the property of FAO, shall be made available for use or inspection by FAO at reasonable times and in reasonable places, shall be treated as confidential, and shall be delivered only to FAO authorized officials on completion of work under the Contract.

ARTICLE 14 – PUBLICITY, AND USE OF THE NAME, EMBLEM OR OFFICIAL SEAL OF FAO

The Contractor shall not advertise or otherwise make public for purposes of commercial advantage or goodwill that it has a contractual relationship with FAO, nor shall the Contractor, in any manner whatsoever use the name, emblem or official seal of FAO, or any abbreviation of the name of FAO in connection with its business or otherwise without the written permission FAO.

ARTICLE 15 – CONFIDENTIAL NATURE OF DOCUMENTS AND INFORMATION: All designs, drawings, specifications, reports, data, computer programs, and other technical or proprietary information compiled or developed by the Contractor or furnished or disclosed to the Contractor by FAO under this Contract (“Information”) shall be the property of FAO and shall be treated as confidential and safeguarded by the Contractor, its employees, agents and representatives. Unless otherwise authorized in writing by

FAO, the Contractor shall use such Information only in the performance of this Contract. Upon completion or termination of this Contract, the Contractor shall return such Information to FAO.

- 15.1 The Contractor may disclose Information to the extent required by law, provided that, subject to and without any waiver of the privileges and immunities of FAO, the Contractor will give FAO sufficient prior notice of a request for the disclosure of Information in order to allow FAO to have a reasonable opportunity to take protective measures or such other action as may be appropriate before any such disclosure is made.
- 15.2 FAO reserves the right to publish the Contractor's name and country, the Contract value and a brief description of the goods or services provided under the Contract. FAO may also disclose Information to the extent as required pursuant to the FAO Constitution or consistent with or pursuant to resolutions or regulations of the Conference of FAO or rules promulgated thereunder.
- 15.3 A Party shall not be precluded from disclosing Information that is obtained by that Party from a third party without restriction, is disclosed by the other Party to a third party without any obligation of confidentiality, is previously known by the Party who has received the Information, or at any time is developed by the Party completely independently of any disclosures hereunder.
- 15.4 These obligations and restrictions of confidentiality shall be effective during the term of the Contract, including any extension thereof, and, unless otherwise provided in the Contract, shall remain effective following any termination of the Contract.

ARTICLE 16 – FORCE MAJEURE; OTHER CHANGES IN CONDITIONS

- 16.1 In the event of and as soon as possible after the occurrence of any cause constituting *force majeure*, the affected Party shall give notice and full particulars in writing to the other Party, of such occurrence or cause if the affected Party is thereby rendered unable, wholly or in part, to perform its obligations and meet its responsibilities under the Contract. The affected Party shall also notify the other Party of any other changes in condition or the occurrence of any event which interferes or threatens to interfere with its performance of the Contract. Not more than fifteen (15) days following the provision of such notice of *force majeure* or other changes in condition or occurrence, the affected Party shall also submit a statement to the other Party of estimated expenditures that will likely be incurred for the duration of the change in condition or the event of *force majeure*. On receipt of the notice or notices required hereunder, the Party not affected by the occurrence of a cause constituting *force majeure* shall take such action as it reasonably considers to be appropriate or necessary in the circumstances, including the granting to the affected Party of a reasonable extension of time in which to perform any obligations under the Contract or termination under Article 17 below. The Contractor shall be liable for any damages resulting from lack of notice of the *force majeure* event.
- 16.2 If the Contractor is rendered unable, wholly or in part, by reason of *force majeure* to perform its obligations and meet its responsibilities under the Contract, FAO shall have the right to suspend or terminate the Contract on the same terms and conditions as are provided for in Article 17 below, except that the period of notice shall be seven (7) days instead of thirty (30) days. In any case, FAO shall be entitled to consider the Contractor permanently unable to perform its obligations under the Contract in case the Contractor is unable to perform its obligations, wholly or in part, by reason of *force majeure* for any period in excess of ninety (90) days.
- 16.3 *Force majeure* as used herein means any unforeseeable and irresistible act of nature, any act of war (whether declared or not), invasion, revolution, insurrection, terrorism, or any other acts of a similar nature or force, provided that such acts arise from causes beyond the control and

without the fault or negligence of the Contractor (or on the part of its personnel, agents, other representatives, or authorized subcontractors), and proves insurmountable in spite of all due diligence. Defects in equipment, material or supplies, or delays in their availability (unless due to *force majeure*), labor disputes, strikes or financial difficulties shall not constitute an event of *force majeure*. Notwithstanding anything to the contrary herein in this Contract, the Contractor recognizes that the provision of goods and services may from time to time be performed under harsh or hostile conditions, including civil unrest. Consequently, delays or failure to perform caused by events arising out of, or in connection with, such difficult conditions shall not, in and of itself, constitute *force majeure* under this Contract. The Contractor therefore acknowledges and agrees that, with respect to any obligations under the Contract that the Contractor must perform in areas in which FAO is engaged in, preparing to engage in, or disengaging from any humanitarian or similar operations, any delays or failure to perform such obligations arising from or relating to harsh conditions within such areas, or to any incidents of civil unrest occurring in such areas, shall not, in and of itself, constitute *force majeure* under the Contract.

ARTICLE 17 – TERMINATION

- 17.1 Either Party may terminate the Contract for cause, in whole or in part, upon thirty (30) day's notice, in writing, to the other Party. The initiation of conciliation or arbitral proceedings in accordance with Article 20 below shall not be deemed to be a "cause" for or otherwise to be in itself a termination of the Contract.
- 17.2 For the purposes of this Article, a "cause" include, without being limited to:
- 17.2.1 unforeseen causes beyond the control of FAO;
 - 17.2.2 repeated and/or serious non compliance with laws and regulations related to social contribution, safety measures, pollution, prevention of injuries in the work place;
 - 17.2.3 serious contractual breaches compromising the normal performance of the services under this Contract;
 - 17.2.4 transfer to third parties, either directly or indirectly through an intermediary, of all or part of the rights and obligations pertaining to the services under this Contract, except for subcontracts duly authorized by FAO;
 - 17.2.5 gross negligence;
 - 17.2.6 unjustified delay in the execution of the services, so as to substantially prejudice the achievement of FAO's objectives under this Contract;
 - 17.2.7 default in the submission of the performance bond as required, if applicable.
- 17.3 FAO may terminate the Contract at any time by providing written notice to the Contractor in any case in which the mandate of FAO applicable to the performance of the Contract or the funding of FAO applicable to the Contract is curtailed or terminated, whether in whole or in part. In addition, unless otherwise provided by the Contract, upon sixty (60) day's advance written notice to the Contractor, FAO may terminate the Contract without having to provide any justification therefor.
- 17.4 In the event of any termination of the Contract, upon receipt of notice of termination that has been issued by FAO, the Contractor shall, except as may be directed by FAO in the notice of

termination or otherwise in writing:

- 17.4.1 take immediate steps to bring the performance of any obligations under the Contract to a close in a prompt and orderly manner, and in doing so, reduce expenses to a minimum;
 - 17.4.2 refrain from undertaking any further or additional commitments under the Contract as of and following the date of receipt of such notice;
 - 17.4.3 place no further subcontracts or orders for materials, services, or facilities, except as FAO and the Contractor agree in writing are necessary to complete any portion of the Contract that is not terminated;
 - 17.4.4 terminate all subcontracts or orders to the extent they relate to the portion of the Contract terminated;
 - 17.4.5 transfer title and deliver to FAO the fabricated or unfabricated parts, work in process, completed work, supplies, and other material produced or acquired for the portion of the Contract terminated;
 - 17.4.6 deliver all completed or partially completed plans, drawings, information, and other property that, if the Contract had been completed, would be required to be furnished to FAO thereunder;
 - 17.4.7 complete performance of the work not terminated; *and,*
 - 17.4.8 take any other action that may be necessary, or that FAO may direct in writing, for the minimization of losses and for the protection and preservation of any property, whether tangible or intangible, related to the Contract that is in the possession of the Contractor and in which FAO has or may be reasonably expected to acquire an interest.
- 17.5 In the event of any termination of the Contract, FAO shall be entitled to obtain reasonable written accountings from the Contractor concerning all obligations performed or pending in accordance with the Contract. In addition, FAO shall not be liable to pay the Contractor except for those goods delivered and services provided to FAO in accordance with the requirements of the Contract, but only if such goods or services were ordered, requested or otherwise provided prior to the Contractor's receipt of notice of termination from FAO or prior to the Contractor's tendering of notice of termination to FAO.
- 17.6 The Contractor shall immediately report any change in its legal status or control to FAO. FAO may, without prejudice to any other right or remedy available to it, terminate the Contract forthwith in the event that:
- 17.6.1 the Contractor is adjudged bankrupt, or is liquidated, or becomes insolvent, or applies for a moratorium or stay on any payment or repayment obligations, or applies to be declared insolvent;
 - 17.6.2 the Contractor is granted a moratorium or a stay, or is declared insolvent;
 - 17.6.3 the Contractor makes an assignment for the benefit of one or more of its creditors;
 - 17.6.4 a Receiver is appointed on account of the insolvency of the Contractor;

- 17.6.5 the Contractor offers a settlement in lieu of bankruptcy or receivership; *or*,
- 17.6.6 FAO reasonably determines that the Contractor has become subject to a materially adverse change in its financial condition that threatens to substantially affect the ability of the Contractor to perform any of its obligations under the Contract.
- 17.7 Except as prohibited by law, the Contractor shall be bound to compensate FAO for all damages and costs, including, but not limited to, all costs incurred by FAO in any legal or non-legal proceedings, as a result of any of the events specified in Article 17.6, above, and resulting from or relating to a termination of the Contract, even if the Contractor is adjudged bankrupt, or is granted a moratorium or stay or is declared insolvent. The Contractor shall immediately inform FAO of the occurrence of any of the events specified in Article 17.6, above, and shall provide FAO with any information pertinent thereto.
- 17.8 The provisions of this Article 17 are without prejudice to any other rights or remedies of FAO under the Contract or otherwise.

ARTICLE 18 – NON-WAIVER OF RIGHTS

The failure by either Party to exercise any rights available to it, whether under the Contract or otherwise, shall not be deemed for any purposes to constitute a waiver by the other Party of any such right or any remedy associated therewith, and shall not relieve the Parties of any of their obligations under the Contract.

ARTICLE 19 – NON-EXCLUSIVITY

Unless otherwise specified in the Contract, FAO shall have no obligation to purchase any minimum quantities of goods or services from the Contractor, and FAO shall have no limitation on its right to obtain goods or services of the same kind, quality and quantity described in the Contract, from any other source at any time.

ARTICLE 20 – SETTLEMENT OF DISPUTES, CONCILIATION AND ARBITRATION

- 20.1 Any dispute between the Parties concerning the interpretation and the execution of the Contract will be settled by negotiation or, if not settled by negotiation between the Parties or by another agreed mode of settlement shall, at the request of either Party, be submitted to one conciliator. Should the Parties fail to reach agreement on the name of a sole conciliator, each Party shall appoint one conciliator. The conciliation shall be carried out in accordance with the Conciliation Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (“UNCITRAL”), as at present in force.
- 20.2 Any dispute between the Parties concerning the interpretation and the execution of the Contract that is unresolved after conciliation shall, at the request of either Party be settled by arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules, as at present in force. Arbitrations under this provision shall be administered by the International Bureau of the Permanent Court of Arbitration.
- 20.3 The conciliation or the arbitration proceedings shall be conducted in any of the six (6) official languages of FAO (Arabic, Chinese, English, French, Spanish and Russian) in which the Contract is drafted. In cases in which the language of the Contract is not an official language of FAO, the conciliation or the arbitration proceedings shall be conducted in English.
- 20.4 The Parties may request conciliation during the execution of the Contract or within a period not to exceed twelve (12) months after the expiry or the termination of the Contract. The Parties may

request arbitration not later than ninety (90) days after the termination of the conciliation proceedings.

- 20.5 Decisions of the arbitral tribunal shall be final and binding to the Parties. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages or, unless otherwise expressly provided in this Contract, to award interest in which case such interest shall not be in excess of the London Inter-Bank Offered Rate ("LIBOR") then prevailing, and any such interest shall be simple interest only.

ARTICLE 21 – PRIVILEGES AND IMMUNITIES AND APPLICABLE LAW

- 21.1 Nothing contained in or relating to this Contract shall be deemed a waiver, express or implied, of the privileges and immunities of FAO, nor as conferring any privileges or immunities of FAO on the Contractor or its employees, nor as acceptance by FAO of the jurisdiction of the courts of any country over disputes arising out of this Contract.
- 21.2 Notwithstanding any specific provision herein, this Contract and any dispute arising therefrom shall be governed by general principles of law to the exclusion of any single national system of law. General principles of law shall be deemed to include the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts 2010.

ARTICLE 22 – TAX EXEMPTION

- 22.1 Article III Section 9, of the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies provides, *inter alia*, that FAO is exempt from all direct taxes, except charges for public utility services, and is exempt from customs restrictions, duties and charges of a similar nature in respect of articles imported or exported for its official use. In the event any governmental authority refuses to recognize the exemptions of FAO from such taxes, restrictions, duties, or charges, the Contractor shall immediately consult with FAO to determine a mutually acceptable procedure.
- 22.2 The Contractor authorizes FAO to deduct from the Contractor's invoices any amount representing such taxes, duties or charges, unless the Contractor has consulted with FAO before the payment thereof and FAO has, in each instance, specifically authorized the Contractor to pay such taxes, duties, or charges under written protest. In that event, the Contractor shall provide FAO with written evidence that payment of such taxes, duties or charges has been made and appropriately authorized, and FAO shall reimburse the Contractor for any such taxes, duties, or charges so authorized by FAO and paid by the Contractor under written protest.

ARTICLE 23 – MODIFICATIONS

- 23.1 FAO may at any time by written instructions make changes within the general scope of this Contract and the Contractor shall be obliged to implement such changes in a timely manner. If any such change causes an increase or decrease in the quantities of goods and/or services or the time required for performance of this Contract, an equitable adjustment shall be made in the order price or delivery schedule, or both, and the Contract shall be amended, terminated or reissued accordingly.
- 23.2 Any claim by the Contractor for adjustment under this Article must be asserted within thirty (30) days from the date of receipt by the Contractor of the notification of change; provided, however, that FAO may, at its sole discretion, receive and act upon any such claim asserted at any time prior to final payment under this Contract. A dispute arising from failure to agree to any adjustments shall be subject to the provisions of Article 20 above of this Contract. However, nothing in this Article shall relieve the Contractor from its obligation to proceed with the performance of the Contract as changed.

- 23.3 No modification of or change in the terms of this Contract shall be valid or enforceable against FAO unless it is in writing and signed by a duly authorized officer.
- 23.4 Any modification of this Contract other than the changes provided for under Articles 23.1 to 23.3 above shall be effected by an amendment to this Contract to be mutually agreed between the Parties hereto.

ARTICLE 24 – AUDITS AND INVESTIGATIONS

- 24.1 Each invoice paid by FAO shall be subject to a post-payment audit by auditors, whether internal or external, of FAO or by other authorized and qualified agents of FAO at any time during the term of the Contract and for a period of two (2) years following the expiration or prior termination of the Contract. FAO shall be entitled to a refund from the Contractor for any amounts shown by such audits to have been paid by FAO other than in accordance with the terms and conditions of the Contract.
- 24.2 The Contractor acknowledges and agrees that, from time to time, FAO may conduct investigations relating to any aspect of the Contract or the award thereof, the obligations performed under the Contract, and the operations of the Contractor generally relating to performance of the Contract. The right of FAO to conduct an investigation and the Contractor's obligation to comply with such an investigation shall not lapse upon expiration or prior termination of the Contract.
- 24.3 The Contractor shall provide its full and timely cooperation with any such inspections, post-payment audits or investigations. Such cooperation shall include, but shall not be limited to, the Contractor's obligation to make available its personnel and any relevant documentation for such purposes at reasonable times and on reasonable conditions and to grant to FAO access to the Contractor's premises at reasonable times and on reasonable conditions in connection with such access to the Contractor's personnel and relevant documentation. The Contractor shall require its agents, including, but not limited to, the Contractor's attorneys, accountants or other advisers, to reasonably cooperate with any inspections, post-payment audits or investigations carried out by FAO hereunder.

ARTICLE 25 – LIMITATION ON ACTIONS

- 25.1 Except with respect to any indemnification obligations in Article 6 above, or as are otherwise set forth in the Contract, any conciliation proceedings in accordance with Article 20 above, arising out of the Contract must be commenced within twelve (12) months after the cause of action has accrued.
- 25.2 The Parties further acknowledge and agree that, for these purposes, a cause of action shall accrue when the breach actually occurs, or, in the case of latent defects, when the injured Party knew or should have known all of the essential elements of the cause of action, or in the case of a breach of warranty, when tender of delivery is made, except that, if a warranty extends to future performance of the goods or any process or system and the discovery of the breach consequently must await the time when such goods or other process or system is ready to perform in accordance with the requirements of the Contract, the cause of action accrues when such time of future performance actually begins.

ARTICLE 26 – ESSENTIAL TERMS

The Contractor acknowledges and agrees that each of the provisions in Articles 27 to 35 hereof constitutes an essential term of the Contract and that any breach of any of these provisions shall entitle FAO to terminate the Contract or any other contract with FAO immediately upon notice to the Contractor, without any liability for termination charges or any other liability of any kind.

ARTICLE 27 – SOURCE OF INSTRUCTIONS

The Contractor shall neither seek nor accept instructions from any authority external to FAO in connection with the performance of its obligations under the Contract. Should any authority external to FAO seek to impose any instructions concerning or restrictions on the Contractor's performance under the Contract, the Contractor shall promptly notify FAO and provide all reasonable assistance required by FAO. The Contractor shall not take any action in respect of the performance of its obligations under the Contract that may adversely affect the interests of FAO, and the Contractor shall perform its obligations under the Contract with the fullest regard to the interests of the FAO.

ARTICLE 28 – OFFICIALS NOT TO BENEFIT

The Contractor warrants that it has not and shall not offer to any representative, official, employee, or other agent of FAO any direct or indirect benefit arising from or related to the performance of the Contract or of any other contract with FAO or the award thereof or for any other purpose intended to gain an advantage for the Contractor.

ARTICLE 29 – OBSERVANCE OF THE LAW

The Contractor shall comply with all laws, ordinances, rules, and regulations bearing upon the performance of its obligations under the Contract. The Contractor shall promptly correct any violations thereof and shall keep FAO informed of any conflict or problem arising in relation to national authorities. In addition, the Contractor shall maintain compliance with all obligations relating to its registration as a qualified vendor of goods or services to FAO, as such obligations are set forth in FAO vendor registration procedures.

ARTICLE 30 – LABOR

30.1 The Contractor shall:

30.1.1 respect the prohibition of forced or compulsory labour in all its forms;

30.1.2 respect the freely exercised right of workers, without distinction, to organize, to further and defend their interest as well as the protection of those workers who exercise their right to organize;

30.1.3 ensure equality of opportunity and treatment in respect of employment and occupation;
and

30.1.4 ensure fair and reasonable conditions of safety, health and welfare.

30.2 The Contractor represents and warrants that neither it, its parent entities (if any), nor any of the Contractor's subsidiary or affiliated entities (if any) is engaged in any practice inconsistent with the rights set forth in the Convention on the Rights of the Child, including Article 32 thereof, which *inter alia*, requires that a child shall be protected from performing any work that is likely to be hazardous or to interfere with the child's education, or to be harmful to the child's health or physical, mental, spiritual, moral or social development.

ARTICLE 31 – MINES

The Contractor represents and warrants that neither it, its parent entities (if any), nor any of the Contractor's subsidiaries or affiliated entities (if any) is engaged in the sale or manufacture of anti-personnel mines or components utilized in the manufacture of anti-personnel mines.

ARTICLE 32 – SEXUAL EXPLOITATION

The Contractor shall take all appropriate measures to prevent sexual exploitation or abuse of any direct beneficiary of the FAO projects or programmes receiving the goods or services provided under this Contract, or to any persons related to such beneficiaries, by its employees or any other persons engaged and controlled by the Contractor to perform any services under the Contract. For these purposes, sexual activity with any person less than eighteen years of age, regardless of any laws relating to consent, shall constitute the sexual exploitation and abuse of such person. In addition, the Contractor shall refrain from, and shall take all reasonable and appropriate measures to prohibit its employees or other persons engaged and controlled by it from exchanging any money, goods, services, or other things of value, for sexual favors or activities, or from engaging in any sexual activities that are exploitive or degrading to any direct beneficiary of the FAO projects or programmes receiving the goods or services provided under this Contract, or to any persons related to such beneficiaries.

ARTICLE 33 – TERRORISM

The Contractor agrees to undertake all reasonable efforts to ensure that none of the funds received from FAO under this Contract are used to provide support to individuals or entities:

- 33.1 associated with terrorism, as included in the list maintained by the Security Council Committee established pursuant to Resolution 1267 (1999) (<http://www.un.org/sc/committees/1267/pdf/consolidatedlist.pdf>); or
- 33.2 that are the subject of sanctions or other enforcement measures promulgated by the United Nations Security Council.

ARTICLE 34 – PROHIBITED PRACTICES

- 34.1 The Contractor shall observe the highest standard of ethics during the procurement and execution of this Contract and will not engage in any corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices, and agrees to adhere to the UN Supplier Code of Conduct.
- 34.2 FAO, without prejudice to any other rights or remedies it may possess, may terminate the Contract forthwith if the Contractor, in the judgment of FAO, has engaged in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in competing for or in executing this Contract, and as appropriate, request full or partial restitution of sums previously paid by FAO under this Contract.
- 34.3 For the purpose of this Article, the following terms shall have the following meanings: “Fraudulent practice” is any act or omission, including misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain, financial and/or other benefit and/or to avoid an obligation. “Coercive practice” is impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party. “Collusive practice” is an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another party. “Corrupt practice” is the offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, of anything of value whether tangible or intangible to improperly influence the actions of another party.

ARTICLE 35 – DISCLOSURE OF SANCTIONS OR TEMPORARY SUSPENSION

The Contractor should not be suspended, debarred, or otherwise identified as ineligible by any International or UN Organization. The Contractor is therefore required to disclose to FAO whether its company, or any of its affiliates, is subject to any sanction or temporary suspension imposed by any International or UN Organization at the time of execution of this Contract and throughout its duration. The Contractor recognizes that a breach of this provision will entitle FAO to terminate its Contract with the Contractor.

ARTICLE 36 – COLLABORATION WITH CERTAIN COUNTRIES

FAO reserves the right to communicate in writing to the Contractor, countries from which no goods or services shall be purchased directly or indirectly for purposes of delivery, distribution, installation, or use under this Contract. These communications shall be deemed a condition of this Contract and be incorporated by the Contractor in any contracts with authorized subcontractors.

ARTICLE 37 – INTERPRETATION OF THE CONTRACT

In the event of a conflict or inconsistency between the provisions of Section I and Section II of this Contract, the former shall prevail.

ARTICLE 38 – NOTICES AND COMMUNICATIONS

38.1 All notices and other binding communications shall be in English, or the language of the Contract, and shall be deemed to be validly given if sent by registered mail, by fax or by email with return receipt to the other Party at the address or numbers of either Party as indicated in the Contract.

38.2 Any notice affecting the rights or obligations of either party to this Contract shall be given in writing and delivered in person or by registered mail to the addresses given below:

38.2.1 To FAO:

.....
.....

38.2.2 To the Contractor:

.....
.....

At the Contractor’s address shown in the Preamble to this Contract.

38.3 Notice shall be considered as effected on the date of delivery to the addressee.

Signed on behalf of:

THE FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS :

Name:

Title:

Date:

Signed on behalf of:

THE CONTRACTOR

Name:

Title:

Date:

Contract No.

[ANNEXES I – VIII](#)

Contract No.

**An
nex I**

STATEMENT OF SERVICES AND SPECIFICATIONS

The Contractor shall execute the services set out in this Annex in accordance with the specifications mentioned herein:

Contract

No.

Annex II

SERVICES AND REMUNERATION OF PERSONNEL

FAO will pay the Contractor in accordance with the provisions of **Annex VIII** for the personnel services provided for in Article 2.1 of Section I as set out below.

**Contract
No.**

Annex III

SCHEDULE OF TRAVEL

FAO will reimburse the Contractor in accordance with the provisions of **Annex VIII** the actual travel costs it has incurred and paid as provided for in Article 2.5 of Section I.

Contract

No.

Annex IV

EQUIPMENT, MATERIALS AND MISCELLANEOUS SERVICES

FAO will pay and/or reimburse the Contractor in accordance with the provisions of **Annex VIII** the actual costs it has incurred and paid under each of the categories of expenditure set out below up to the total amount of each category.

Contract

No.

Annex V

SCHEDULE OF REPORTS AND/OR DOCUMENTS

The Contractor shall submit reports and/or documents in the English language with respect to services performed under this Contract as set out below, payment for which will be made by FAO in accordance with the provisions of **Annex VIII**.

Contract

No.

Annex VI

SCHEDULE OF CONTRACT PERFORMANCE

The Contractor shall execute this Contract in accordance with the following schedule of performance:

Contract

No.

Annex VII

SERVICES AND FACILITIES PROVIDED BY FAO

nex VII

SCHEDULE AND METHOD OF PAYMENT

FAO will effect the following payments or reimbursements to the Contractor, subject to the provisions of Article 7 of Section I and those of this **Annex**, upon receipt of invoices in duplicate at the office mentioned in paragraph 6 below, up to a total amount not to exceed:

..... (*Write out amount*)

1. Payments for personnel services as provided for in Article 2.1 of Section I, will be effected according to the following schedule:

1.1 Upon submission of monthly invoices for the number of days of personnel services actually rendered, duly certified by FAO’s Contract Manager designated in 10.1 of Section I, payments for such days of personnel services, it being understood that of each invoice ten percent (**10%**) shall be withheld.

1.2 Upon satisfactory completion of this Contract, including acceptance by FAO’s Contract Manager indicated above, of all reports and/or documents listed in **Annex V**, a final payment of the ten percent (**10%**) withheld shall be effected.

2. Upon submission of invoices together with appropriate supporting documents, the actual travel costs as provided for in Article 2.5 of Section I, will be effected in accordance with the price schedule set out in **Annex III** up to a total amount not to exceed:

..... (*Specify amount*)

3. Upon submission of invoices together with appropriate supporting documents payments and/or reimbursements for the equipment, materials and additional services, as provided for in Article 3 of Section I, will be effected in accordance with the price schedule set out in **Annex IV** up to a total amount not to exceed:

..... (*Specify amount*)

4. Upon submission of invoices for the preparation and publication of the reports and/or documents provided for under Article 4 of Section I, payments for the reports and/or documents which have been accepted by FAO’s Contract Manager indicated above will be effected in accordance with the price schedule set out in **Annex V**, it being understood that of each invoice ten percent (**10%**) will be withheld which will become payable upon the satisfactory completion of this Contract, up to a total amount not to exceed:

..... (*Specify amount*)

5. The Contractor shall indicate clear payment/banking instructions on all invoices which shall bear a consecutive number and indicate:

5.1 Contract No. ;

5.2 Any supporting documents attached;

Annex VII

5.3 The certification by FAO Contract Manager mentioned above, if required by the provisions of the present **Annex VIII**.

6. All invoices shall be submitted in duplicate addressed to:

.....

7. FAO will endeavour to effect payment of the invoices submitted in accordance with paragraphs 5 and 6 above, within thirty (30) calendar days of the date of their receipt but shall under no circumstances be liable to pay interest on amounts not paid within such period.

8. FAO will make payment to a bank account indicated by the Contractor in its invoice, providing that the bank account is in the name of the Contractor and located in the country of residence of the Contractor. Any request for payment to a bank account other than that of the Contractor or to a bank other than one located in the Contractor's country of residence should be specified in a written notice with the reasons for such deviation from standard payment terms, and authorized by FAO's Contract Manager mentioned above.